



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 1 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 4.604, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o Acordo de Adesão para Cooperação Interfederativa Preparatória à Cessão de Servidores com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Acordo de Adesão para Cooperação Interfederativa Preparatória à Cessão de Servidores com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), na forma da minuta anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O Acordo de Adesão referido no caput deste artigo tem como objetivo a cooperação interfederativa para a adoção das providências administrativas e operacionais necessárias à formalização da cessão de servidores para o CGIBS, conforme a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Acordo de Adesão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos efetivos de seu quadro para o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

§ 1º A cessão de que trata o *caput* será realizada em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, incisos XVI e XIX, e § 6º, da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

§ 2º A cessão de servidores ocorrerá sem prejuízo do vínculo funcional dos servidores com o Município de origem, mantendo-se todos os direitos, deveres e responsabilidades funcionais decorrentes de suas carreiras, nos termos do Acordo de Adesão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Acordo de Adesão e da cessão de servidores, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Leme, observadas as disposições específicas contidas no referido Acordo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 02 de setembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.605, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dá denominação ao próprio público municipal Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que passa a denominar-se ‘Cristiane Aparecida Freitas Bertini’.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Cristiane Aparecida Freitas Bertini”, o próprio público municipal localizado na Rua Siqueira Campos, nº 342, Parque São Manoel, deste Município de Leme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de setembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Decretos

DECRETO Nº 9.213, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a **Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**, no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.06.01-288460008.0.013000-3.2.90.21	91	R\$ 550.000,00
0	1	110.000	02.09.01-154520018.2.281000-3.3.90.30	1434	R\$ 100.000,00
0	1	110.000	02.10.01-264530019.2.054000-3.3.60.45	281	R\$ 50.000,00
6	1	310.000	02.11.01-103010024.2.085000-3.3.90.30	338	R\$ 90.000,00
Total Excesso - Art. 43, §1º, II - Lei 4.320/64					R\$ 790.000,00
TOTAL					R\$ 790.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**, será coberto com recursos decorrentes de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam **alterados e atualizados**, por meio deste Decreto, os Anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em decorrência do crédito



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 2 de 34

suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 4 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SECRETARIA DA SAÚDE

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME

Termo Aditivo: 31º

Conveniente: Município de Leme

Conveniada: Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Leme

Objeto: Repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025) para fortalecimento do programa "Agora tem Especialistas", visando a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Valor total: R\$ 297.903,72 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos) – Fonte Federal

Prazo: Setembro de 2026 a dezembro de 2026.

Desembolso: A entidade receberá o recurso financeiro em parcela única.

Data da Assinatura: 03/09/2026

Suporte Legal: Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197, 198 e 199; Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, especialmente nos arts. 219, 221 e 222, e Lei Municipal nº 3.069/2009.

Leme, 04 de setembro de 2026.

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

Secretária Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

Comunicados

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária n. 10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de junho de 2026:

Razão Social: Grife do Pão Confeitaria Leme

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-109-000113-1-2

Razão Social: Essencial Nutrição Ltda

Ato: Alteração de Dados Cadastrais

CEVS n: 352670401-562-000128-1-5

Razão Social: Essencial Comercio e Serviços em Nutrição Ltda

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-562-000128-1-5

Razão Social: Raizen Nautilus Ltda

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-101-000004-1-8

Razão Social: Rubens H. Pedrettes - Frios Ltda

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-463-000064-1-6

Razão Social: Tenda Atacado SA

Ato: Licença Sanitária Inicial

CEVS n: 352670401-471-000386-1-0

Razão Social: Queiroz Mazzi & Martins

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-960-000204-1-9

Razão Social: S. Sastre Serviços Médicos Ltda

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000544-1-0

Razão Social: Cintra & Francisco S. Odontológico Ltda

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000389-1-1

Razão Social: Paulo Roberto Rahal (equipamento)

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000021-1-9

Razão Social: Paulo Roberto Rahal (Raio - X)

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000022-1-6

Razão Social: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Leme

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000177-1-0

Razão Social: Cunha & Altoe Manipulação Homeopatia Ltda ME

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-477-000113-1-2

Razão Social: Musumeci Serviços Médicos SS

Ato: Renovação de Licença Sanitária

CEVS n: 352670401-863-000578-1-9



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 3 de 34

Razão Social: Clínica Kiyota Moutinho s/s
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-863-000671-1-3

Razão Social: Daniel Daroz
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-863-000088-1-8

Razão Social: Paulo Aparecido Pinto
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-863-00164-1-1

Razão Social: Paulo Aparecido Pinto (equipamento)
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-863-000165-1-9

Razão Social: Leonardo de Moraes Liger Farmacia Ltda
Ato: Licença Sanitária Inicial
CEVS n: 352670401-477-000179-1-4

Razão Social: Prefeitura Municipal de Leme PSF Itamaraty
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-863-000614-1-7

Razão Social: Drogal Farmacêutica Ltda
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-477-000074-1-2

Razão Social: Associação Cultural e Esportiva União de Leme
Ato: Alteração de Dados Cadastrais
CEVS n: 352670401-859-000007-1-0

Razão Social: Drogal Farmacêutica Ltda (Sala de Vacinas)
Ato: Licença Sanitária Inicial
CEVS n: 352670401-863-000676-1-0

Razão Social: Alvarez Seneda Médicos SS Ltda
Ato: Licença Sanitária Inicial
CEVS n: 352670401-863-000677-1-7

Razão Social: Luvizzotti Farma Ltda
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-477-000144-1-9

Razão Social: Luiz Florindo & Cia Ltda
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-477-000075-1-0

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-861-000005-1-5

Razão Social: Unimed Anhaguera Cooperativa de Trabalhos Médicos

Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-864-000038-1-6

Razão Social: Unimed Anhaguera Cooperativa de Trab. Med. (equipamento)
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-864-000039-1-3

Razão Social: Unimed Anhaguera Cooperativa de Trab. Med. (estabelecimento)
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-861-000014-1-4

Razão Social: Unimed Anhaguera Cooperativa de Trab. Med.
Ato: Licença Sanitária Inicial
CEVS n: 352670401-861-00003-1-5

Razão Social: Gil & Luis Farma Ltda
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-864-00077-1-4

Razão Social: Clube de Campo Empyreo
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-931-000041-1-1

Razão Social: Cresciumal Agroindustria Ltda
Ato: Licença Sanitária Inicial
CEVS n: 352670401-863-000673-1-8

Razão Social: Janete de Souza Tavaréz Vieira Ltda
Ato: Renovação de Licença Sanitária
CEVS n: 352670401-864-000092-1-0

DANIELA CRISTINA DINIZ MARADEI
Chefe da Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Resumo do Edital

PREFEITURA DE LEME RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 052/2026; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FORNECIMENTO À POPULAÇÃO E ATENDIMENTO VETERINÁRIO NO CAVET; **Edital Na íntegra:** (www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações -



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 4 de 34

Pregões Eletrônicos - 2026); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09/09/2026 - 08:00H; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 21/09/2026 - 08:00H; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 21/09/2026 - 08:01H; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 21/09/2026 - 08:05H; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 04 de setembro de 2026

JULIANE PELICARI BINOTTO

SECRETÁRIA DA SAÚDE

Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - SAÚDE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEMEDICINA (SaaS)

Modalidade	Chamamento Público - Credenciamento (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.214/2023)
Objeto	Plataforma de telemedicina SaaS com motor preditivo integrado à plataforma e modelo assíncrono, em complementação à rede pública de saúde de Leme/SP
Vigência	12 meses, prorrogáveis conforme art. 107, Lei nº 14.133/2021
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 · Lei Federal nº 14.510/2022 · Resolução CFM nº 2.314/2022 · Resolução CFM nº 2.454/2026 · Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) · Lei Federal nº 14.129/2021 · Decreto Municipal nº 8.214/2023
Valor Estimado	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Publicação / Vigência do Edital	Imprensa Oficial de Leme/SP - validade de 3 meses a contar da publicação

Leme/SP, 03 de setembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA EXECUTIVO

Etapa	Prazo / Data	Responsável
-------	--------------	-------------

Publicação do Edital	D0 - data/hora da publicação	Imprensa Oficial do Município
Abertura do Credenciamento	D0 + 1 minuto (abertura imediata)	Protocolo Eletrônico
Prazo de Protocolo de Documentação	Até 25 de SETEMBRO de 2026 (D0 + 20 dias úteis)	Protocolo Eletrônico
Análise Documental	Até 5 dias úteis após o protocolo	Comissão de Credenciamento
Publicação de Resultado	Até 2 dias úteis após a análise	Imprensa Oficial do Município
Prazo para Recurso	3 dias úteis após publicação do resultado	Protocolo Eletrônico / Presencial
Julgamento de Recursos	Até 3 dias úteis após recebimento	Comissão de Credenciamento
Resultado Final e Homologação	1 dia útil após julgamento	Prefeito/Secretária Municipal de Saúde
Convocação para Assinatura	Conforme necessidade da Administração	Sistema 1Doc / E-mail
Assinatura de Contrato	Até 5 dias úteis após convocação	Secretaria de Saúde, através do 1Doc
Início da Implantação	Imediato após assinatura do contrato	Empresa Credenciada
Operacionalização Plena	Até 60 dias corridos após assinatura	Empresa Credenciada

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEMEDICINA (SaaS)**, em caráter complementar ao SUS, destinado a ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde do Município de Leme/SP, conforme condições deste Edital e seus Anexos.

Embora o procedimento se dê por credenciamento, a execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma integrada, podendo ser realizada por um único operador, desde que haja justificativa técnica da Administração, em razão da natureza sistêmica e interdependente da solução, garantindo a integridade dos dados, a continuidade do serviço público, a segurança da informação e a responsabilidade técnica unificada.

A solução deverá ser operacionalizada pela empresa



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 5 de 34

contratada, sob sua responsabilidade técnica, operacional e jurídica, com tecnologia sob domínio técnico e operacional da empresa, supervisionada por médico com CRM ativo, atendendo integralmente às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência).

A contratação será realizada em lote único, compreendendo obrigatoriamente todos os componentes da solução (implantação, licenciamento SaaS, triagem, prontuário eletrônico e atendimentos), em razão da natureza integrada, indivisível e sistêmica da solução tecnológica, conforme detalhado e justificado no Anexo X – Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra a inviabilidade técnica de fracionamento do objeto.

I – integridade e unicidade dos dados clínicos dos pacientes;

II – rastreabilidade integral dos atendimentos realizados;

III – interoperabilidade contínua com sistemas nacionais de saúde (e-SUS APS, CNES, RNDs);

IV – segurança da informação e proteção de dados sensíveis;

V – responsabilidade técnica centralizada sobre os fluxos assistenciais;

VI – continuidade do serviço público sem risco de fragmentação tecnológica.

A adoção de soluções que não garantam integração sistêmica adequada poderá comprometer a segurança assistencial, a integridade dos dados e a continuidade do serviço público, motivo pelo qual não serão admitidas soluções que, comprovadamente, comprometam a integração, a segurança da informação ou a responsabilidade técnica da operação.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes canais:

Canal	Endereço / Contato
Portal da Prefeitura	www.leme.sp.gov.br – Licitações 2026 / Chamamento Público
PNCP	www.pncp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de saúde digital e/ou tecnologia aplicada à saúde, que atendam cumulativamente a todas as exigências deste Edital.

3.2 A empresa participante deverá comprovar domínio técnico, operacional e jurídico sobre a plataforma ofertada, seja na condição de desenvolvedora, licenciada ou detentora de direitos suficientes de uso, operação e continuidade da solução, vedadas soluções que impliquem risco de descontinuidade ou dependência tecnológica incompatível com a continuidade do serviço público. Fundamentação: princípio da continuidade do serviço público (art. 11, IV, Lei nº 14.133/2021).

3.3 Os CNAEs apresentados deverão ser compatíveis

com o objeto contratual, sendo admitidas atividades correlatas que comprovem atuação em tecnologia da informação e/ou serviços de saúde, desde que devidamente demonstrada a capacidade técnica (ao menos 1 de tecnologia + 1 de saúde):

· 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

· 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas customizáveis

· 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas não-customizáveis

· 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem

· 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

· 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para exames

· 86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde

· 86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e urgências

4. DO CREDENCIAMENTO - FORMAS, PRAZOS E PROCEDIMENTO

4.1 Formas de Protocolo

Forma	Descrição	Contato
Protocolo Eletrônico	Portal www.leme.sp.gov.br → PROTOCOLO → Assunto: "Entrega de Envelopes de Licitação"	(19) 30971000

No campo **Descrição** do protocolo eletrônico, informar obrigatoriamente:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME
DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - SAÚDE
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEMEDICINA (SaaS) COM MOTOR PREDITIVO ASSÍNCRONO, EM LOTE ÚNICO
EMPRESA (Razão Social): _____ CNPJ: _____

4.2 Prazos

4.2.1 O presente edital terá validade de **3 (três) meses** a contar de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado mediante justificativa formal.

4.2.2 A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser protocolados até o dia **25 de SETEMBRO de 2026**, podendo ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do edital.

4.2.3 Os pedidos serão analisados em ordem cronológica de protocolo, para fins de verificação documental e habilitação, não implicando ordem de contratação, a qual observará critérios técnicos, operacionais e de interesse público.

4.2.4 O conteúdo dos documentos será analisado em até **5 (cinco) dias úteis** do protocolo, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.2.5 A vigência do contrato decorrente deste



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 6 de 34

credenciamento será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6 O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

4.2.7 Uma vez atingido o quantitativo suficiente de credenciados aptos a atender integralmente a demanda, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encerrar novas convocações, mantendo-se aberto o credenciamento para formação de cadastro reserva.

4.2.8 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os credenciados, condicionando-se à demanda existente, assegurada a observância de critérios objetivos, técnicos e impessoais na convocação, nos termos deste edital.

4.2.9 Os credenciados não convocados permanecerão em cadastro reserva, podendo ser chamados apenas em caso de rescisão contratual, necessidade superveniente devidamente justificada ou ampliação do objeto, não havendo garantia de contratação durante a vigência do edital.

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, **em plena vigência**:

5.1.1 Documentação Jurídica e Fiscal

- (a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II), assinado pelo representante legal;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações;
- (c) Prova de inscrição no CNPJ com situação cadastral ativa e CNAEs compatíveis (item 3.3);
- (d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de débitos junto à Fazenda Federal, emitida nos últimos 90 dias; e Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal do município sede da empresa, emitida nos últimos 90 dias. A empresa sediada em município diverso de Leme/SP está dispensada de apresentar certidão desta Prefeitura, devendo apresentar apenas a certidão do município de sua sede. Na impossibilidade de emissão eletrônica por motivo técnico comprovado do sistema do município sede, será aceita Declaração assinada pelo representante legal atestando a regularidade fiscal municipal, acompanhada do número de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede e de comprovante da tentativa de emissão, condicionada à apresentação do documento definitivo em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- (e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida nos últimos 90 dias;
- (f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida nos últimos 90 dias;
- (g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede, emitida nos últimos 180 dias;
- (h) Declaração de não emprego de menores (Anexo III);

- (i) Declaração de ausência de impedimentos (Anexo IV).

5.1.2 Habilitação Técnica - Domínio técnico, operacional e jurídico da Plataforma

A empresa deverá comprovar que possui domínio técnico, operacional e jurídico suficiente sobre a plataforma de telemedicina ofertada, assegurando sua operação integral, contínua e independente, sem risco de descontinuidade do serviço público, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes instrumentos:

- **i)** Certidão(ões) de registro de software ou marca expedida(s) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da própria empresa, nos termos da Lei nº 9.609/1998; ou número(s) de processo(s) de pedido de registro ativo junto ao INPI, acompanhado(s) de comprovante de pagamento das taxas correspondentes, demonstrando que o registro está em curso; ou
- **ii)** Declaração técnica, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando que a plataforma foi desenvolvida internamente pela empresa, acompanhada de documentação comprobatória, tais como registros de desenvolvimento, contratos da equipe técnica, repositórios de código com data verificável ou documentação equivalente; ou
- **iii)** Quando a empresa não for a desenvolvedora original da solução, deverá apresentar documento formal emitido pela detentora da tecnologia, com firma reconhecida ou assinatura digital ICP-Brasil, contendo, no mínimo:

- a) comprovação de que a empresa possui direitos suficientes de uso, exploração e operação da solução tecnológica para execução integral do objeto contratual;
- b) declaração de que a solução não depende de terceiros para sua operação essencial, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público;
- c) comprovação de acesso aos componentes necessários da plataforma, incluindo infraestrutura, dados e funcionalidades críticas, suficientes para garantir autonomia operacional;
- d) declaração de responsabilidade quanto à continuidade, estabilidade, segurança e atualização da plataforma durante toda a vigência contratual;
- e) comprovação de que a solução atende aos requisitos técnicos exigidos neste edital, especialmente quanto à integração, interoperabilidade e rastreabilidade dos dados.

O registro no INPI constitui meio preferencial de comprovação de titularidade, não sendo obrigatório, sendo admitidas outras formas equivalentes que demonstrem, de maneira objetiva e verificável, a autonomia técnica, operacional e jurídica da empresa para execução integral do objeto, sem risco de descontinuidade do serviço público.

5.1.3 Habilitação Técnica - Responsabilidade Médica

A plataforma deverá operar sob responsabilidade



técnica de médico com CRM ativo, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.336/2023. A empresa deverá apresentar:

- Relação nominal dos médicos responsáveis técnicos, com CRM, especialidade e data de inscrição ativa;
- Declaração do Responsável Técnico Médico (Anexo VI), com firma reconhecida ou assinatura digital ICP-Brasil.
- Para fins de habilitação, será aceito comprovante de protocolo do requerimento de inscrição, regularização ou renovação junto ao CREMESP, acompanhado de declaração de que a inscrição se encontra em tramitação regular, sendo concedido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, para apresentação do registro definitivo, sob pena de configurar-se inexecução contratual com sua consequente extinção e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 8.058/23 (IOL de 14 de março de 2023).

5.1.4 Habilitação Técnica - Conformidade Regulatória

O uso de motor preditivo para triagem clínica e de modelo de atendimento assíncrono encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na **Resolução CFM nº 2.314/2022** (que define e regulamenta a telemedicina), na **Resolução CFM nº 2.454/2026** (que normatiza o uso de Inteligência Artificial na medicina), na Lei nº 14.510/2022, na Lei nº 14.129/2021, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

A solução deverá operar sob responsabilidade técnica de médico com CRM ativo, assegurando que os sistemas automatizados (incluindo motor preditivo e triagem algorítmica) atuem **exclusivamente como ferramentas de apoio à decisão clínica**, sem substituição do julgamento médico, nos termos das Resoluções CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026.

Deverá ainda garantir:

- I - rastreabilidade integral dos atendimentos e registros clínicos;
- II - integridade e segurança das informações, em conformidade com a LGPD;
- III - auditabilidade dos processos assistenciais;
- IV - supervisão médica contínua sobre os fluxos automatizados;
- V - conformidade com os princípios éticos e legais da prática médica.

O modelo adotado tem caráter **complementar** ao SUS, voltado à organização e qualificação da coleta de dados clínicos, à estratificação de risco e à otimização dos fluxos assistenciais, **sem substituição do ato médico**, que permanece sob exclusiva responsabilidade do profissional habilitado.

Nota técnica: As expressões “motor preditivo”, “modelo assíncrono” e “sistema de triagem automatizado” referem-se a tecnologias de processamento algorítmico e inteligência artificial aplicadas à saúde, cujo emprego é

autorizado como ferramenta de apoio, nunca como substituto do julgamento clínico do médico, conforme Resoluções CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026. A denominação adotada é neutra e abrange qualquer arquitetura tecnológica que atenda às especificações funcionais exigidas, desde que operada sob supervisão e responsabilidade médica integral.

5.1.5 Habilitação Técnica - Capacidade Operacional

A empresa deverá apresentar o seguinte conjunto de documentos comprobatórios de capacidade técnica operacional, todos relativos a serviços prestados com plataforma sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa credenciante:

· **(Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, identificando: nome do emitente, CNPJ, cargo e assinatura do responsável, período de prestação dos serviços, objeto contratado e avaliação da qualidade da execução.

Será conferida prioridade à comprovação de experiência em saúde pública. Contudo, serão admitidos atestados emitidos por entidades privadas, desde que demonstrem complexidade operacional equivalente, volume assistencial relevante e aderência aos requisitos técnicos exigidos neste edital.

O(s) atestado(s) deverão comprovar, de forma cumulativa, os requisitos previstos no item anterior (i, ii e iii), sendo admitida a apresentação de um ou mais documentos que, em conjunto, comprovem a totalidade das exigências.

· **Relatório técnico de resultados** obtidos nos projetos atestados, contendo indicadores mensuráveis de desempenho, tais como: número de atendimentos realizados, cobertura populacional atingida, percentual de resolutividade na atenção primária, índice de satisfação dos pacientes, e/ou indicadores de impacto epidemiológico (detecção precoce de doenças crônicas, redução de internações evitáveis, ou equivalente). A apresentação desses indicadores é exigida para demonstrar que a plataforma produziu resultados verificáveis, não se tratando de mera operação técnica sem avaliação de efetividade.

· **Comprovação de registro ativo no CREMESP ou CRM do estado de origem** como pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, ou apresentação de protocolo de requerimento de inscrição, regularização ou renovação junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina, com indicação do Diretor Técnico médico devidamente inscrito e com CRM ativo.

Na hipótese de apresentação de protocolo, deverá ser comprovado que o processo se encontra em tramitação regular, mediante a apresentação de:

- I - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes;
- II - declaração do responsável técnico médico atestando a regular tramitação do processo;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 8 de 34

Nesses casos, a empresa será considerada apta para fins de habilitação neste credenciamento, devendo apresentar o registro definitivo até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

· **Portfólio técnico da plataforma** composto por:

(a) fluxos de atendimento documentados (cadastro, triagem, consulta e pós-atendimento);

(b) telas ou capturas de tela da plataforma em operação real;

(c) link ativo de acesso à demonstração da plataforma ou ambiente de homologação;

(d) arquitetura do sistema com descrição dos principais módulos. A ausência do portfólio técnico ou a apresentação de material meramente publicitário, sem demonstração funcional da plataforma, implicará inabilitação.

· **Comprovação de disponibilidade da solução ao público**, por meio de aplicativo móvel e/ou plataforma web acessível, com indicação dos respectivos links de acesso para pacientes e/ou profissionais de saúde, demonstrando que a solução se encontra operacional e não em fase exclusivamente experimental ou de desenvolvimento.

Nota técnica: A exigência do conjunto composto por atestado de capacidade técnica, relatório de resultados, comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina, portfólio técnico e evidência de disponibilidade da solução ao público fundamenta-se no princípio da eficiência, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Município não pode assumir o risco de implantar solução tecnológica sem histórico comprovado de operação em ambiente real e sem avaliação de efetividade em contexto de saúde pública.

A exigência de comprovação de resultados mensuráveis constitui critério objetivo, proporcional e compatível com a complexidade do objeto, sendo prática admitida em contratações públicas de soluções tecnológicas na área da saúde.

A empresa deverá demonstrar experiência prévia de operação de plataforma de telemedicina sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa em contexto de saúde pública, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

· i) Prestação contínua de serviços de telemedicina com plataforma sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa, preferencialmente com experiência mínima de 12 (doze) meses em contexto de saúde pública municipal. Serão admitidas experiências equivalentes no setor privado, desde que comprovada complexidade operacional similar, volume assistencial relevante e atendimento em escala populacional. A experiência poderá ser comprovada pela soma de contratos distintos, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos dos incisos i, ii e iii deste item.

· ii) Comprovação de cobertura populacional efetiva

com a plataforma de telemedicina sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa, com registro documentado de atendimentos multiprofissionais realizados por telemedicina e de operação de motor preditivo de triagem, com evidência de resultados mensuráveis (indicadores de resolutividade, satisfação, ou redução de demanda hospitalar);

· iii) Comprovação de interoperabilidade da plataforma, preferencialmente com sistemas nacionais de saúde, tais como e-SUS APS, CNES, PEC-APS ou RNDs, em padrão compatível com FHIR, mediante a apresentação de declaração técnica, relatório de integração ou documentação equivalente que demonstre a capacidade efetiva de integração, podendo a Administração realizar diligências para verificação das informações apresentadas.

Nota técnica: O requisito de experiência mínima de 12 (doze) meses em contexto de saúde pública visa assegurar que a plataforma tenha sido operada em ambiente real de prestação assistencial, preferencialmente no SUS, com supervisão médica e rastreabilidade regulatória.

A experiência em saúde pública será considerada prioritária. Contudo, serão admitidas experiências no setor privado, desde que comprovem complexidade assistencial equivalente, volume relevante de atendimentos, uso de telemedicina em escala e aderência aos requisitos técnicos exigidos neste edital, especialmente quanto à rastreabilidade, interoperabilidade e responsabilidade técnica.

Os requisitos acima poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados e documentos complementares, admitida a soma de experiências distintas, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnica exigida.

5.1.6 Habilitação Técnica - Especificações Mínimas da Plataforma

A empresa deverá apresentar documento técnico que comprove que a plataforma contempla, em solução integrada sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa licitante, os seguintes módulos, assegurando sua operação contínua e integrada:

Nº	Módulo / Requisito	Especificação Técnica	Forma de Comprovação
1	Acessibilidade Multiplataforma	App Android/iOS e plataforma web responsiva. Autenticação segura. Controle de acesso por perfil. Disponibilidade ≥99,5%/mês.	Declaração técnica + link de acesso + relatório de testes



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 9 de 34

2	Motor Preditivo de Triage	Triagem assíncrona com protocolos clínicos validados. Estratificação de risco. Acurácia compatível com padrões de mercado em dados reais da população brasileira. Supervisão médica integral.	Demonstração funcional + relatório técnico com indicadores
3	Prontuário Eletrônico (PEP)	Registro único por paciente. Interoperabilidade bidirecional obrigatória com e-SUS APS e RNDs (padrão FHIR R4), com sincronização automática bidirecional. Aceita-se integração adicional com CNES e PEC-APS.	Declaração técnica + documentação de API + relatório de testes
4	Gestão Epidemiológica	Relatórios automatizados. Alertas populacionais. Dashboards atualizados. Cobertura georreferenciada por território.	Demonstração funcional + screenshots + documentação técnica
5	Receituário Eletrônico	Assinatura digital ICP-Brasil (preferencialmente). Rastreabilidade completa. Identificação do prescritor com CRM ativo.	Demonstração + amostra de receita eletrônica
6	Segurança da Informação (LGPD)	Criptografia de dados. Controle de acesso por perfil. Backup diário. Conformidade integral LGPD.	Declaração assinada pelo responsável técnico

7	Disponibilidade e Suporte (SLA)	SLA $\geq 99,5\%$. Suporte técnico contínuo. Implantação plena em até 30 dias da assinatura.	SLA documentado + histórico de implantação em saúde pública
8	Teleconsulta Especializada e Vigilância	Clínica Geral e especialidades conforme demanda do Município (Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Dermatologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Neurologia e outras). Canais digitais integrados para acompanhamento longitudinal.	Declaração técnica + grade de especialidades disponíveis

A solução tecnológica deverá garantir operação integrada dos módulos críticos (triagem, prontuário eletrônico, motor preditivo e gestão de dados), não sendo admitidas configurações que comprometam a integração sistêmica, a segurança da informação, a rastreabilidade dos dados ou a responsabilidade técnica unificada da operação.

5.1.7 Documentação Técnica e Comprovação da Solução

Com o objetivo de assegurar a efetiva existência, maturidade tecnológica e capacidade operacional da solução ofertada, a empresa deverá apresentar, adicionalmente, documentação técnica que comprove a funcionalidade e disponibilidade da plataforma, incluindo:

I – Apresentação institucional da solução, contendo introdução ao portfólio e descrição geral da plataforma ofertada;

II – Evidências de disponibilização e utilização da solução em ambiente real, por meio de acesso demonstrativo, link funcional, ambiente de testes, materiais públicos ou outros meios idôneos que comprovem sua operação;

III – Documentação técnica detalhada da solução, incluindo arquitetura, funcionalidades, módulos, fluxos operacionais e integrações;

IV – Relatório técnico de operação, contendo descrição da utilização da plataforma em ambiente real, indicadores operacionais e evidências de funcionamento;

V – Atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do item 5.1.5;

VI – Portfólio técnico atualizado da solução, contendo telas, fluxos de navegação e demonstração das



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 10 de 34

funcionalidades;

VII – Documentação de conformidade técnica e regulatória, conforme exigido neste edital;

VIII – Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo VI;

IX – Declaração de conformidade regulatória, conforme Anexo VII.

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá ser suficiente para demonstrar que a solução se encontra operacional, funcional e apta à execução integral do objeto. A Administração poderá realizar **diligências técnicas** para verificação das informações prestadas, inclusive por meio de:

- I – prova de conceito (Proof of Concept);
- II – acesso demonstrativo ao ambiente real ou de homologação da plataforma;
- III – verificação de integração com sistemas nacionais (e-SUS APS e RNDs);
- IV – apresentação ao vivo de fluxos operacionais e funcionalidades críticas;
- V – outras diligências que se fizerem necessárias para comprovação da maturidade tecnológica e capacidade operacional da solução.

A ausência de cooperação da interessada durante as diligências ou a constatação de discrepância relevante entre a documentação apresentada e a realidade da plataforma poderá resultar em indeferimento do seu pedido de credenciamento.

5.1.8 Prova de Conceito (PoC / Diligência Técnica)

A Administração poderá realizar Prova de Conceito (PoC) como diligência técnica destinada a verificar a real conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais previstos neste edital, especialmente quanto à maturidade tecnológica, funcionalidade do motor preditivo, interoperabilidade com sistemas nacionais, segurança da informação e usabilidade.

A Prova de Conceito será realizada **exclusivamente com a primeira colocada** (empresa mais bem posicionada na ordem de protocolo entre as habilitadas), podendo a Comissão de Credenciamento, por motivo justificado, estendê-la à segunda colocada.

Critérios de Avaliação da Prova de Conceito:

A avaliação será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando-se o critério de **aprovação ou reprovação** em cada item. A reprovação em qualquer critério essencial (marcado com *) implicará **inabilitação** da empresa.

1. Demonstração funcional da plataforma

Apresentação ao vivo de todos os módulos obrigatórios (cadastro, motor preditivo de triagem, prontuário eletrônico, teleconsulta síncrona e assíncrona, receituário eletrônico e dashboards de gestão epidemiológica).*

2. Funcionamento do Motor Preditivo

Demonstração prática de triagem assíncrona com estratificação de risco em casos simulados (mínimo 10

casos), com supervisão médica visível e possibilidade de override pelo médico.*

3. Interoperabilidade Demonstração de integração bidirecional funcional com e-SUS APS e/ou RNDs em padrão FHIR R4 (envio e recebimento de dados).*

4. Segurança e conformidade LGPD Demonstração de autenticação segura por perfil, criptografia de dados sensíveis e mecanismo de auditoria de acessos.

5. Usabilidade e Fluxos Assistenciais Execução completa de um fluxo end-to-end: cadastro do paciente → triagem → teleconsulta → prescrição → registro no prontuário, tanto na versão web quanto no aplicativo móvel.

6. Disponibilidade e SLA Apresentação de evidências de uptime ≥ 99,5% nos últimos 3 meses (relatório ou dashboard ao vivo).

Regras de realização da PoC:

- Será agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de comunicação oficial.
- Poderá ser realizada de forma presencial ou remota, a critério da Administração.
- Duração estimada: até 120 (cento e vinte) minutos.
- Todas as despesas necessárias à realização da PoC serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante.
- Será lavrada ata circunstanciada, registrando o resultado de cada critério avaliado.
- A não apresentação da empresa na data agendada ou a não cooperação durante a diligência será considerada como reprovação automática.

A constatação de discrepância relevante entre a documentação apresentada e a demonstração real da plataforma durante a PoC implicará a inabilitação da empresa.

6. IMPEDIMENTOS

6.1 Estão impedidos de participar do presente Chamamento Público:

- (a) Pessoas jurídicas com sanção vigente de suspensão, impedimento ou proibição de contratar com a Administração Pública Direta de Leme, nos termos da legislação aplicável;
- (b) Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Leme ou com agente público que atue no processo de credenciamento, que possa caracterizar conflito de interesses;
- (c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, quando concorrendo entre si;
- (d) Pessoas jurídicas condenadas, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil ou por submissão a condições análogas à de escravo;
- (e) Agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Leme, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- (f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 11 de 34

- (g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) e cooperativas, quando nessa condição jurídica;
- (h) Pessoas jurídicas que não comprovem domínio técnico, operacional e jurídico suficiente sobre a plataforma ofertada, nos termos do item 5.1.2 deste Edital;
- (i) As demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos serão analisados pela **Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde**, na seguinte ordem, com **inabilitação automática** em qualquer etapa:

Ordem	Critério	Referência	Documentos Exigidos
1º	Domínio técnico, operacional e jurídico da plataforma	Item 5.1.2	INPI, Declaração Técnica ou documentação de licenciamento
2º	Responsabilidade Médica (CRM)	Item 5.1.3 e Item 5.1.5	CRM ativo do responsável técnico ou comprovante de protocolo de registro da pessoa jurídica junto ao CREMESP/CRM, nos termos dos itens 5.1.3 e 5.1.5 deste edital, acompanhado da Declaração do Responsável Técnico (Anexo VI)
3º	Conformidade Regulatória	Item 5.1.4	Declaração Anexo VII
4º	Capacidade Operacional	Item 5.1.5	Atestados + Relatórios + Portfólio
5º	Especificações Técnicas	Item 5.1.6	Declaração Técnica + Demonstração
6º	Regularidade Jurídica/Fiscal	Item 5.1.1	CNPJ, CNDs, CRF, CNDT, Declarações

7.2 O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, com a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos. As empresas serão adicionalmente notificadas por e-mail.

7.3 Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 8.214/2023, a ser apresentado em até **3 (três) dias úteis** da publicação do resultado, por protocolo eletrônico, no mesmo local indicado para protocolo do pedido de credenciamento (item 4.1).

7.4 Transcorrido o prazo ou após julgados os recursos, o resultado será submetido à homologação da Secretária Municipal de Saúde.

8. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da contratação, com antecedência mínima de **30 dias corridos**, mediante Requerimento de Descredenciamento (Anexo VIII) dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Aplica-se ao descredenciamento o disposto no inciso II, art. 12, do Decreto Municipal nº 8.214/2023.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 Conforme as necessidades do Município, as empresas devidamente credenciadas poderão ser convocadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo IX), observados critérios técnicos, operacionais e de interesse público, incluindo a avaliação de aderência técnica, capacidade operacional e experiência comprovada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, por meio do sistema 1Doc ou equivalente.

A execução do objeto poderá ocorrer de forma integrada, conforme avaliação técnica da Administração, considerando a natureza sistêmica e interdependente da solução, podendo ser realizada por um único operador quando devidamente justificado, em observância ao interesse público, à continuidade do serviço e à adequada prestação assistencial.

9.2 Distribuição das Responsabilidades de Execução

- O serviço de implantação da plataforma e o licenciamento mensal (SaaS) deverão ser executados pela empresa contratada, responsável por atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste edital, incluindo a integração, operação, manutenção e evolução da infraestrutura tecnológica.

- A triagem automatizada por motor preditivo deverá ser realizada por solução tecnológica integrada à plataforma da empresa contratada, sendo de sua responsabilidade o funcionamento, a acurácia, a segurança e a conformidade regulatória do sistema.

- As teleconsultas médicas, tanto de clínica geral quanto de especialidades, deverão ser executadas pela empresa contratada, por meio de corpo clínico próprio ou rede credenciada sob sua gestão, observando os critérios técnicos, éticos e regulatórios vigentes, permanecendo sob sua responsabilidade a adequada prestação dos serviços.

- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e coordenada, devendo ser evitada a fragmentação operacional entre diferentes prestadores independentes, salvo quando tecnicamente justificável e sem prejuízo à integração, à segurança da informação, à rastreabilidade das ações e à responsabilidade técnica.

- A empresa contratada será responsável pela gestão da demanda assistencial, dimensionamento da equipe, controle de qualidade, registro em prontuário, auditoria dos atendimentos e cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Município.

9.3 Tabela de Preços Estimados

Item	Serviço	Descrição	Valor Unit.	Qtde/Ano	Total Est.
------	---------	-----------	-------------	----------	------------



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 12 de 34

1	Implantação da Plataforma	Evento único: estruturação, configuração, integração ao e-SUS/RNDS, treinamento e entrada em operação	R\$ 200.000,00	1	R\$ 200.000,00
2	Licenciamento Mensal SaaS	Hospedagem, manutenção, suporte 24/7, atualizações de segurança e infraestrutura tecnológica	R\$ 130.000,00	12	R\$ 1.560.000,00
3	Triagem por Motor Preditivo	Por triagem assíncrona realizada. Qtde = Clínico Geral (20.091) + Especialidades (5.997)	R\$ 35,00	26.088	R\$ 913.080,00
4	Teleconsulta - Clínico Geral	Por teleconsulta médica de clínica geral realizada e registrada em prontuário	R\$ 80,00	20.091	R\$ 1.607.280,00
5	Teleconsulta - Especialidades	Por teleconsulta especializada realizada (qualquer especialidade da grade contratada)	R\$ 120,00	5.997	R\$ 719.640,00
TOTAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 5.000.000,00
Notas: Triagem (26.088) = Clínico Geral (20.091) + Especialidades (5.997) - equivalência operacional. Saldo orçamentário: R\$ 0,00. Cobertura estimada: 18% da população de Leme/SP (101.537 hab.).					

9.4 Os atendimentos sob demanda serão faturados mensalmente com base no uso efetivo. Os custos fixos mínimos garantidos (Implantação + SaaS anual) somam **R\$ 1.760.000,00**.

9.5 Critérios de Medição e Pagamento: Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços

efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de atendimentos ratificado pela SMS até o 3º dia útil do mês subsequente. O pagamento ocorrerá até 15º dia útil do mês consecutivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O custeio será proveniente de recursos financeiros próprios do Município de Leme/SP, conforme dotação orçamentária: **Cód. Aplicação 310.0000 - Saúde Geral | Despesa 2764 | Fonte 01 - Tesouro**.

11. DAS PENALIDADES

11.1 As sanções aplicáveis são as previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX) e na Lei nº 14.133/2021, incluindo: advertência; multa moratória de 0,5%/dia sobre o valor total; multa compensatória de 5% por inexecução total; impedimento de contratar; declaração de inidoneidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplica-se ao presente Chamamento Público o Decreto Municipal nº 8.214/2023, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as demais normas que regem a Administração Pública municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 O presente Chamamento Público não obriga o Município a contratar, cabendo à Administração cancelar ou suspender o procedimento sem que caiba às empresas qualquer direito a indenização.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento.

Leme/SP, 03 DE SETEMBRO DE 2026
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

Documento	Descrição
Anexo I	Termo de Referência e Orçamento Estimado
Anexo II	Requerimento de Credenciamento
Anexo III	Declaração de Inexistência de Empregados Menores
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Impedimentos
Anexo V	Decreto Municipal nº 8.214/2023
Anexo VI	Declaração do Responsável Técnico Médico
Anexo VII	Declaração de Conformidade Regulatória
Anexo VIII	Requerimento de Descredenciamento
Anexo IX	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 13 de 34

Desenvolvimento,
Implantação e Operacionalização de Plataforma de
Telemedicina SaaS
Com Motor Preditivo e Modelo Assíncrono Integrado à
Plataforma – Complementação ao SUS Municipal

Campo	Informação
Nº do Chamamento	003/2026 – Saúde
Modalidade	Chamamento Público – Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, arts. 78-80 e Decreto Municipal nº 8.214/2023)
Objeto Resumido	Plataforma SaaS de Telemedicina com Motor Preditivo e Modelo Assíncrono integrado à plataforma
Município	Leme/SP – 101.537 habitantes (IBGE 2025)
Vigência Contratual	12 meses prorrogáveis – art. 107, Lei 14.133/2021
Valor Estimado	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Data / Versão	Leme/SP, 2026 – Versão 1.0

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada** para desenvolvimento, implantação e operacionalização contínua de **plataforma de telemedicina SaaS (Software as a Service)**, com **motor preditivo de triagem assíncrona integrado à plataforma**, prontuário eletrônico integrado (e-SUS APS / RNDs), teleconsulta especializada e módulo de gestão epidemiológica territorial, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde no Município de Leme/SP.

A solução deverá ser operacionalizada pela empresa contratada, sob sua responsabilidade técnica, operacional e jurídica, com plataforma sob domínio técnico e operacional da empresa, sob responsabilidade técnica de médico com CRM ativo, e deverá entrar em operação plena em até **60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

✦ **URGÊNCIA CLASSIFICADA:** Este Termo de Referência documenta necessidade assistencial imediata e de interesse público e devidamente registrada em atos oficiais da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação proposta configura-se como a solução tecnicamente mais eficiente e adequada no curto prazo, considerando o esgotamento ou a insuficiência dos mecanismos ordinários, como concursos públicos e contratação direta de especialistas.

A manutenção do cenário atual pode comprometer a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população de Leme/SP, conforme registros administrativos e indicadores assistenciais disponíveis.

2. DIAGNÓSTICO EPIDEMIOLÓGICO E

NECESSIDADE MUNICIPAL

2.1 Perfil Demográfico e Sanitário de Leme/SP

Indicador Demográfico / Sanitário	Dado / Fonte
População total	101.537 habitantes (IBGE 2025)
Área territorial	771,5 km²
IDH Municipal	0,764 – Médio-alto (PNUD 2022)
Pop. ≥ 60 anos	≈ 18.000 hab. (17,7%) – alta prevalência de DCNT
Pop. 0-14 anos	≈ 16.200 hab. (16%) – demanda pediátrica significativa
Cobertura ESF estimada	≈ 62% (abaixo da meta nacional de 80%)
Unidades Básicas de Saúde	11 UBS distribuídas pelo território
Médicos na atenção primária	≈ 28 (estimativa SMS 2025) – razão de 0,28/1.000 hab.
Pediatras na atenção primária	3 – Confirmados em resposta oficial da SMS (cód. 9673-CFEB-0A01-86A6)
Leitos hospitalares (Santa Casa)	≈ 180 leitos
Principais DCNT documentadas	HAS, DM2, DPOC, transtornos mentais, obesidade
Cobertura vacinal (2024)	Abaixo da meta nacional em 4 imunizantes (SMS 2024)
Pop. em demanda reprimida estimada	≈ 18.274 pessoas (18% da população)

2.2 Insuficiência Assistencial Documentada em Atos Oficiais

A insuficiência assistencial do Município não é presumida — está **registrada em mais de 16 atos oficiais** produzidos por 6 vereadores distintos ao longo de 2025 e 2026, todos verificáveis no portal SAPL (sapl.leme.sp.leg.br):

Ato	Tipo	Vereador(a)	Objeto / Deficiência Documentada
326, 327, 328/2025	Requerimento	Andrea Navarro Mondim / Cristiano Boff	Ausência de cobertura pediátrica adequada na atenção primária — aprovados por unanimidade
952/2025	Indicação	N/D	Contratação urgente de endocrinologista — especialidade totalmente ausente no SUS local
953/2025	Indicação	N/D	Contratação de Ginecologista/Obstetra — cobertura insuficiente para a demanda de saúde da mulher



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 14 de 34

948/2025	Indicação	N/D	Contratação de Reumatologista — zero cobertura municipal, pacientes sem alternativa no SUS
985/2025	Indicação urgente	João Carlos Cerbi	Agilização de consultas e exames especializados — "caráter de extrema urgência"
989/2025	Indicação urgente	João Carlos Cerbi	Redução de filas em especialidades — reiteração da urgência
284/2025	Requerimento	N/D	Concurso nº 06/2023 para Médico Hematologista não resultou em provimento até 2025 — prova do esgotamento dos mecanismos ordinários
Resp. Oficial SMS	Documento oficial	Secretaria Municipal de Saúde	"Realidade nacional" — SMS reconheceu formalmente a escassez de pediatras e especialistas, sem previsão de resolução por meios convencionais (cód. 9673-CFEB-0A01-86A6)

2.3 Análise da Demanda Reprimida por Especialidade

Com base nos atos oficiais, nos dados populacionais e no perfil epidemiológico de Leme/SP, a demanda reprimida estimada por especialidade é:

Especialidade	Status no SUS Local	Demanda Estimada/ano	Evidência Documental
Pediatria	3 médicos – insuficiente	≈ 4.860/ano	Reqs. 326-328/2025 + resposta oficial SMS
Ginecologia/Obs.	Cobertura insuficiente	≈ 3.200/ano	Indicação 953/2025
Psiquiatria	Fila >6 meses	≈ 2.400/ano	Indicações de saúde mental 2025
Endocrinologia	ZERO cobertura	≈ 2.100/ano	Indicação 952/2025
Reumatologia	ZERO cobertura	≈ 1.200/ano	Indicação 948/2025
Neurologia	ZERO cobertura	≈ 1.600/ano	Filas documentadas SMS
Cardiologia	Insuficiente	≈ 2.800/ano	DCNT documentadas
Dermatologia	Insuficiente	≈ 1.400/ano	Demanda registrada SMS
TOTAL ESTIMADO	–	≈ 19.560/ano	Base para dimensionamento contratual

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, JURÍDICA E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Por que Telemedicina com Motor Preditivo - e não outra solução?

A Administração Municipal analisou as alternativas disponíveis para suprir a deficiência assistencial documentada:

Alternativa Analisada	Tempo de Implementação	Viabilidade	Conclusão
Concurso público para especialistas	12-24 meses	❑ Inviável no curto prazo	Edital nº 06/2023 para Hematologista não obteve candidatos (Req. 284/2025)
Contratação direta de médicos especialistas	6-12 meses	❑ Inviável	Escassez nacional de especialistas em municípios de médio porte; custos proibitivos individualmente
Consórcio intermunicipal de saúde	6-18 meses	⚠ parcialmente viável	Não resolve imediatamente; aguarda adesão e estruturação do consórcio
Plataforma de telemedicina SaaS com motor preditivo	30 dias	❑ Viável e imediato	Implementação em 30 dias; custo-efetividade comprovada; conformidade com SUS Digital e Agora Tem Especialistas

Conclusão: A plataforma de telemedicina com motor preditivo e modelo assíncrono **configura-se como a solução tecnicamente mais eficiente e adequada no curto prazo**, capaz de suprir imediatamente a demanda reprimida documentada, com custo dentro do orçamento municipal e conformidade total com a legislação vigente.

3.4 Conformidade com Política Nacional de Saúde Digital

A contratação está em plena conformidade com as seguintes políticas federais, o que reforça a pertinência e urgência da solução:

Norma	Relação com o Objeto
Portaria GM/MS nº 3.232/2024 - SUS Digital	Incentiva municípios a contratar plataformas privadas de telessaúde com interoperabilidade obrigatória ao e-SUS APS, CNES e RNDs, em padrão FHIR.
Portaria GM/MS nº 3.491/2024 - Agora Tem Especialistas	Autoriza a utilização de telemedicina assíncrona para ampliação de acesso a especialidades em municípios com insuficiência assistencial documentada — exatamente o caso de Leme/SP.
Lei nº 14.510/2022 - Telemedicina	Regulamenta a prática da telemedicina em todo o território nacional, admitindo a modalidade assíncrona com responsabilidade médica.
Resolução CFM nº 2.314/2022	Define e regulamenta a telemedicina no Brasil, incluindo a modalidade assíncrona e a utilização de ferramentas digitais de apoio à decisão clínica.
Resolução CFM nº 2.454/2026	Normatiza o uso de Inteligência Artificial e tecnologias de processamento algorítmico (como motor preditivo) na medicina, autorizando seu emprego exclusivamente como ferramenta de apoio à decisão clínica, sob supervisão e responsabilidade integral do médico com CRM ativo.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 15 de 34

Norma	Relação com o Objeto
Lei nº 13.709/2018 - LGPD	Exige conformidade no tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde — incorporada aos requisitos técnicos obrigatórios deste edital.
Lei nº 14.129/2021 - Governo Digital	Autoriza a Administração Pública a adotar soluções tecnológicas inovadoras na prestação de serviços públicos.

Nota técnica: O “motor preditivo” e o modelo assíncrono atuam exclusivamente como ferramentas de apoio à decisão clínica, sem substituição do julgamento médico, conforme Resoluções CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO EXIGIDA

4.1 Arquitetura Funcional Mínima Obrigatória

A plataforma contratada deverá contemplar, em solução integrada e de domínio técnico e operacional, os seguintes módulos funcionais:

Mód.	Nome do Módulo	Funcionalidades Obrigatórias	Métrica de Aceitação
M1	Cadastro e Autenticação	Cadastro simplificado por CPF + data de nascimento. Identificação biométrica facial (opcional). Controle de acesso por perfil (paciente / médico / gestor SMS). Histórico de acessos auditável.	Autenticação em <3s. Disponibilidade 99,5%/mês.
M2	Motor Preditivo de Triagem	Triagem assíncrona baseada em protocolos clínicos validados. Estratificação de risco (vermelho/laranja/amarelo/verde). Encaminhamento automático ao fluxo adequado. Supervisão médica integral com possibilidade de override.	Autenticação em < 3 segundos. Disponibilidade ≥ 99,5% / mês.
M3	Prontuário Eletrônico (PEP)	Registro único por paciente. Histórico longitudinal. Interoperabilidade bidirecional obrigatória com e-SUS APS e RNDS (padrão FHIR R4), com sincronização automática. Aceita-se integração adicional com CNES e PEC-APS.	Sincronização ≤ 24 horas. Consistência 100%. Conformidade FHIR R4.
M4	Teleconsulta	Clínica Geral e especialidades médicas. Modelo assíncrono (laudo em texto/áudio/vídeo) e síncrono (videochamada). Registro completo em prontuário. Rastreabilidade total.	Resp. clínica geral ≤24h. Resp. especialista ≤48h. Rastreabilidade 100%. Resposta clínica geral ≤ 24 horas. Resposta especialista ≤ 48 horas. Rastreabilidade 100%.

M5	Receituário Eletrônico	Prescrição com assinatura digital ICP-Brasil. Receitas controladas (quando aplicável). Compatibilidade com farmácias públicas. Identificação única do prescriptor. Prescrição com assinatura digital ICP-Brasil (preferencial). Receitas controladas (quando aplicável). Compatibilidade com farmácias públicas. Identificação única do prescriptor com CRM ativo	Conformidade CFM. Rastreabilidade completa. Compatibilidade com farmácia pública.
M6	Gestão Epidemiológica	Relatórios automatizados de produção. Alertas populacionais por condição de risco. Dashboards atualizados. Cobertura georreferenciada por endereço/CEP.	Atualização ≤24h. Alertas em tempo real. Georreferenciamento por CEP. Atualização ≤ 24 horas. Alertas em tempo real. Georreferenciamento por CEP.
M7	Vigilância Longitudinal	Comunicação ativa por SMS, e-mail e push. Lembretes de retorno e medicação. Acompanhamento de pacientes crônicos. Registro de todas as interações.	Canais funcionais. Registro de 100% das interações.
M8	Painel de Gestão SMS	Indicadores de desempenho em tempo real. Exportação de dados em formato aberto (CSV/JSON). Acesso exclusivo para gestores da SMS. Histórico de relatórios.	Acesso 24/7. Exportação em < 30 segundos.
M9	Segurança e Infraestrutura	Criptografia AES-256. Backup diário (retenção ≥ 30 dias). Testes mensais de recuperação. HTTPS com TLS 1.2+. Logs de auditoria imutáveis	SLA ≥ 99,5%/mês. RTO ≤ 4 horas. RPO ≤ 24 horas.

Nota: Todos os módulos devem operar de forma integrada, especialmente triagem, prontuário, motor preditivo e gestão de dados, sob responsabilidade técnica unificada da Contratada.

4.2 Grade de Especialidades Médicas e Prazo

Especialidade	Foco Prioritário em Leme (evidência)	Prazo Máx. (a partir da assinatura)	Carga Estimada/ano
Clínica Geral	Atenção primária, renovação de receitas, DCNTs	Dia 1 do Go-Live (M5)	20.091
Ginecologia / Obstetrícia	Pré-natal baixo risco, saúde da mulher (Ind. 953/2025)	Dia 1 do Go-Live (M5)	-
Pediatria	Puericultura, doenças infantis — apenas 3 pediatras no SUS	Dia 1 do Go-Live (M5)	≈ 4.860
Cardiologia	HAS, ICC, risco cardiovascular — DCNT prevalente	Dia 1 do Go-Live (M5)	≈ 2.800



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 16 de 34

Especialidade	Foco Prioritário em Leme (evidência)	Prazo Máx. (a partir da assinatura)	Carga Estimada/ano
Dermatologia	Dermatoses crônicas, lesões de pele	Dia 1 do Go-Live (M5)	≈ 1.400
Psiquiatria	Ansiedade, depressão, TDAH — fila >6 meses no SUS	Dia 1 do Go-Live (M5)	≈ 2.400
Endocrinologia	DM2, tireoide, obesidade — ZERO no SUS (Ind. 952/2025)	Dia 1 do Go-Live (M5)	≈ 2.100
Neurologia	Cefaleia, epilepsia — ZERO no SUS local	≤ 60 dias	≈ 1.600
Reumatologia	Artrite, lúpus — ZERO no SUS (Ind. 948/2025)	≤ 60 dias	≈ 1.200
Urologia	TUI, litíase, avaliação oncológica básica	≤ 60 dias	-
Pneumologia	DPOC, asma — DCNT prevalente	≤ 60 dias	-
Nutrição	Obesidade, DM2, orientação alimentar	Conforme demanda	-

Total Especialidades Mínimas: 7 especialidades obrigatórias no Dia 1 do Go-Live (M5 - 90 dias) + 5 adicionais conforme demanda da SMS. Carga total estimada de especialidades: 5.997 atendimentos/ano

5. INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS E FISCALIZAÇÃO

5.1 Indicadores Contratuais Obrigatórios

Os indicadores abaixo serão monitorados mensalmente pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Clínico do contrato, com base nos relatórios enviados pela contratada e aferidos por auditoria da plataforma:

Indicador	Fórmula	Meta Mínima	Frequência	Consequência do Não Atingimento
Disponibilidade da Plataforma (SLA)	Minutos disponíveis / total do mês	≥ 99,5%	Mensal	Multa 0,5%/dia sobre valor SaaS mensal
Acurácia do Motor Preditivo	Classificações corretas / total triagens	≥ 85%	Trimestral	Notificação + plano de ação em 10 dias
Sensibilidade para casos críticos	Casos críticos detectados / total críticos	≥ 90%	Trimestral	Suspensão da triagem automática até correção
Tempo médio de resposta - Clínica Geral	Soma dos tempos / nº de consultas	≤ 24 horas	Mensal	Multa 1% sobre valor mensal de CG se >30% fora do prazo
Tempo médio de resposta - Especialidades	Soma dos tempos / nº de consultas	≤ 48 horas	Mensal	Multa 1% sobre valor mensal de ESP se >30% fora do prazo

Resolutividade Clínica Geral	Atend. sem encaminhamento / total atend.	≥ 70%	Mensal	Análise qualitativa; abaixo de 60% por 2 meses = notificação
Satisfação do Paciente	Média da pesquisa pós-atendimento (0-5)	≥ 4,0 / 5,0	Mensal	Plano de melhoria em 15 dias se <3,5
Cobertura Populacional Ativa	Cadastros ativos / pop. alvo × 100	≥ 18% ao final de 6 meses	Semestral	Análise de causas + plano de expansão
Relatórios Epidemiológicos à SMS	Nº de relatórios entregues no prazo	≥ 2/mês (5º dia útil)	Mensal	Advertência; reincidência = multa de 0,5%
Uptime de Integração e-SUS/RNDS	Horas com integração funcional / total	≥ 99%	Mensal	Multa 0,3%/dia de interrupção além de 4h

5.2 Estrutura de Fiscalização do Contrato

Cargo	Responsabilidades Principais	Periodicidade das Ações
Gestor do Contrato	Autorizar pagamentos; aplicar sanções; emitir relatórios semestrais; propor prorrogações ou rescisões	Relatório semestral; decisões sobre sanções em até 10 dias úteis
Fiscal Técnico	Verificar SLA mensalmente; validar relatórios de produção; registrar ocorrências no sistema de fiscalização	Relatório mensal até o 10º dia útil; notificações imediatas para incidentes críticos



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 17 de 34

Fiscal Clínico (Médico)	Avaliar qualidade clínica dos atendimentos; verificar acurácia do motor preditivo; analisar satisfação dos pacientes	Relatório bimestral; auditorias amostrais de prontuários (≥5% dos atendimentos)
-------------------------	--	---

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada

- Implantar e operacionalizar a plataforma em plena funcionalidade em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, com todos os módulos ativos e integração ao e-SUS APS e RNDS;
- Disponibilizar as 7 (sete) especialidades obrigatórias desde o primeiro dia de operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- Manter médico responsável técnico com CRM ativo durante toda a vigência contratual, bem como garantir a regularidade do registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina, nos prazos estabelecidos neste edital.
- Manter SLA (Acordo de Nível de Serviço) mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, com monitoramento contínuo 24/7 e comunicação proativa de incidentes;
- Garantir suporte técnico com atendimento inicial em até 4 (quatro) horas para incidentes críticos (classificação P1/P2);
- Enviar Relatório Mensal de Produção e Indicadores à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente, em formato padronizado definido pelo Gestor do Contrato;
- Realizar treinamento dos servidores designados pela SMS no prazo de até 10 (dez) dias após a implantação, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e material didático em formato digital;
- Adequar a plataforma integralmente à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo Política de Privacidade vigente e DPA (Data Processing Agreement) firmado com o Município;
- Notificar o CONTRATANTE e a ANPD em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sensíveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência do evento;
- Manter interoperabilidade funcional com e-SUS APS e RNDS durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer interrupção superior a 4 (quatro) horas;
- Preservar todos os dados clínicos e prontuários dos pacientes pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme Resolução CFM nº 1.821/2007, garantindo sua exportação em formato aberto ao término do contrato;

- Fica vedada a subcontratação das atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à triagem, prontuário eletrônico e teleconsulta, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios e de suporte, desde que não comprometam a execução integrada, a responsabilidade técnica e a continuidade do serviço.

6.2 Obrigações do Município (CONTRATANTE)

- Designar Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Clínico do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, comunicando formalmente à Contratada;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, mediante aprovação do Relatório Mensal de Produção;
- Fornecer credenciais de acesso e as informações necessárias para integração com sistemas municipais (e-SUS APS, CNES) em até 5 (cinco) dias da assinatura;
- Divulgar a plataforma à população pelos canais oficiais do Município (site, redes sociais, UBS), colaborando para o atingimento da meta de cobertura de 18%;
- Acompanhar mensalmente os indicadores de desempenho e formalizar notificações à Contratada dentro dos prazos previstos;
- Disponibilizar servidor público municipal como ponto de contato para questões operacionais e de integração com a rede assistencial presencial.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1 Tabela de Preços Estimados

Item	Serviço	Descrição	Valor Unit.	Qtde/Ano	Total Est.
1	Implantação da Plataforma	Serviço único de estruturação, configuração, integração ao e-SUS APS/RNDS, treinamento e entrada em operação	R\$ 200.000,00	1	R\$ 200.000,00
2	Licenciamento Mensal SaaS	Hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações de segurança, infraestrutura tecnológica (12 mensalidades)	R\$ 130.000,00	12	R\$ 1.560.000,00
3	Triagem por Motor Preditivo	Por triagem assíncrona realizada (inclui estratificação de risco e encaminhamento). Qtde = Clínica Geral + Especialidades	R\$ 35,00	26.088	R\$ 913.080,00



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 18 de 34

4	Teleconsulta - Clínico Geral	Por teleconsulta médica em clínica geral realizada e registrada em prontuário	R\$ 80,00	20.091	R\$ 1.607.280,00
5	Teleconsulta - Especialidades	Por teleconsulta especializada realizada (qualquer especialidade da grade)	R\$ 120,00	5.997	R\$ 719.640,00

TOTAL GERAL ESTIMADO (12 MESES) R\$ 5.000.000,00

Notas: (i) Triagem (26.088) = Clínico Geral (20.091) + Especialidades (5.997) — equivalência operacional obrigatória. (ii) Saldo orçamentário: R\$ 0,00. (iii) Cobertura estimada: 18% de 101.537 hab. = 18.276 pessoas-alvo.

7.2 Memória de Cálculo Detalhada

7.2.1 Dimensionamento Populacional

Parâmetro	Valor / Justificativa
População total de Leme/SP	101.537 hab. (IBGE 2025)
Taxa de cobertura alvo	18% — Compatível com capacidade de atendimento e com benchmarks de programas similares (CISAMURC/SC: 18-22%)
Pessoas-alvo	$101.537 \times 18\% = 18.277$ pessoas
Proporção Clínica Geral / Especialidades	$\approx 77\%$ CG / 23% ESP — baseado em dados históricos de programas de telemedicina municipais
Consultas de Clínica Geral/ano	$20.091 (= 18.277 \times 1,1 - \text{taxa de retorno média})$
Consultas de Especialidades/ano	$5.997 (= 20.091 \times 0,30 - \text{proporção de encaminhamentos esperada})$
Triagens/ano (M2)	$26.088 = 20.091 + 5.997$ (cada consulta precedida de triagem)

7.2.2 Referências de Mercado para os Preços Unitários

Item	Valor Este TR	Benchmark de Mercado	Fontes de Referência
SaaS Mensal	R\$ 130.000,00	R\$ 1,14-1,60/hab/mês	CISAMURC/SC nº 15/2023 (R\$ 1,14/hab); Pregão Ferraz de Vasconcelos nº 41/2023; Edital MS nº 1/2026
Triagem	R\$ 35,00	R\$ 28,00-45,00/triagem	Tabelas de consórcios paulistas; Edital MS nº 1/2026; orçamentos de mercado obtidos em março/2026
Teleconsulta CG	R\$ 80,00	R\$ 65,00-120,00/consulta	Tabela CBHPM (consulta médica básica); valores praticados em telemedicina pública (média R\$ 85,00)

Teleconsulta ESP	R\$ 120,00	R\$ 100,00-180,00/consulta	CBHPM especialidades (valores reduzidos por volume); benchmarks de programas de teleespecialidades municipais
Custo por atendimento ali-in	R\$ 199,08	(SaaS pro-rata + triagem + CG)	Valor compatível com custo de consulta presencial SUS (R\$ 180-250 considerando custo total do sistema)

7.2.3 Sustentabilidade Orçamentária

· Custo fixo garantido (Implantação + SaaS 12 meses): R\$ 1.760.000,00 — corresponde a 35,2% do valor total, garantindo a plataforma independentemente do volume de uso;

· Custo variável (Triagem + Consultas): R\$ 3.240.000,00 — faturado por uso efetivo, conferindo elasticidade orçamentária;

· Custo por habitante/mês (equivalente SaaS): R\$ 130.000,00 ÷ 101.537 hab. = R\$ 1,28/hab/mês — dentro do benchmark de mercado (R\$ 1,14-1,60);

· Valor global dentro do teto orçamentário de R\$ 5.000.000,00 — saldo R\$ 0,00.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 Justificativa dos Critérios de Habilitação

Cada exigência deste Termo de Referência está diretamente vinculada ao risco que visa mitigar, em estrita observância ao **princípio da proporcionalidade** (art. 5º, Lei 14.133/2021) e à jurisprudência do TCU sobre habilitação técnica em contratos de TI na área da saúde:

Exigência	Risco Mitigado	Fundamento
Domínio técnico e operacional da plataforma	Risco de descontinuação do serviço por rescisão contratual entre a credenciada e o fornecedor de tecnologia	Art. 11, IV, Lei 14.133/2021 (continuidade do serviço público). TCU Acórdão 1.751/2020.
CRM ativo do médico RT	Responsabilidade civil e penal da Prefeitura por atendimentos sem supervisão médica adequada	Resolução CFM 2.314/2022 e 2.454/2026 ; arts. 948 e 951, Código Civil.
Atestado de 12 meses em saúde pública	Risco de contratação de empresa sem experiência real em ambiente SUS, com plataforma não testada	Art. 67, §1º, Lei 14.133/2021. TCU: habilitação técnica proporcional à complexidade do objeto.



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 19 de 34

Interoperabilidade e-SUS/RNDS (FHIR R4)	Risco de siloed data — dados dos pacientes de Leme não integrados ao sistema nacional de saúde	Portaria GM/MS 3.232/2024 (SUS Digital); obrigatoriedade de interoperabilidade.
Acurácia ≥85% do motor preditivo	Risco de triagem incorreta levando a danos ao paciente por subclassificação de casos graves	Resoluções CFM nº 2.314/2022 e 2.454/2026 — o motor preditivo e demais tecnologias algorítmicas atuam exclusivamente como ferramenta de apoio à decisão clínica, sem substituição do julgamento médico, que permanece sob responsabilidade integral do profissional com CRM ativo.
Portfólio com demonstração funcional	Risco de contratação de solução em desenvolvimento ou meramente publicitária	Princípio da eficiência (art. 11, I, Lei 14.133/2021). Vedação ao objeto sem solução operacional.

8.2 Matriz de Habilitação - Ordem de Análise

Fase	Critério	Documentação Exigida	Referência	Resultado
1ª	Domínio técnico, operacional e jurídico da plataforma	INPI, Declaração Técnica ou documentação de licenciamento	Item 5.1.2	Habilitado / INABILITADO (encerra análise)
2ª	Responsabilidade Médica (CRM ativo)	Relação de médicos RT + Declaração (Anexo VI)	Item 5.1.3	Habilitado / INABILITADO (encerra análise)
3ª	Conformidade Regulatória	Declaração de Conformidade (Anexo VII)	Item 5.1.4	Habilitado / INABILITADO (encerra análise)
4ª	Capacidade Operacional	Atestados + Relatório de Resultados + Portfólio	Item 5.1.5	Habilitado / INABILITADO (encerra análise)
5ª	Especificações Técnicas da Plataforma	Declaração Técnica + Link de Demonstração	Item 5.1.6	Habilitado / INABILITADO (encerra análise)

6ª	Regularidade Jurídica e Fiscal	CNPJ, CNDs, CRF, CNDT, Falência, Declarações	Item 5.1.1	Habilitado / INABILITADO (encerra análise)
----	--------------------------------	--	------------	--

⚠ Atenção: A inabilitação em qualquer fase encerra IMEDIATAMENTE a análise das fases subsequentes para aquela empresa. Não há recurso administrativo com efeito suspensivo antes da publicação do resultado final.

9. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MARCOS CONTRATUAIS

Marco	Evento	Descrição	Prazo (D = assinatura)	Responsável
M0	Assinatura do Contrato	Formalização do vínculo contratual; emissão de ordem de serviço	D0	Secretaria Municipal de Saúde
M1	Kickoff e Acesso aos Sistemas	Reunião de início; fornecimento de credenciais e-SUS/CNES; designação de pontos focais	D0 + 5 dias	Ambas as partes
M2	Ambiente de Homologação	Plataforma disponível em ambiente de teste para validação pela equipe da SMS	D0 + 20 dias	Contratada
M3	Integração e-SUS APS / RNDS	Conexão funcional com os sistemas nacionais — validação pela SMS	D0 + 35 dias	Contratada
M4	Treinamento da Equipe SMS	Capacitação de servidores municipais (mínimo 8h, material digital)	D0 + 40 dias	Contratada



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 20 de 34

M5	Go-Live — Operação Plena	Plataforma disponível ao público com todos os módulos e 7 especialidades ativas	D0 + 60 dias	Contratada
M6	Primeiro Relatório de Produção	Relatório do 1º mês de operação entregue ao Gestor do Contrato	D0 + 70 dias	Contratada
M7	Revisão de 3 meses	Reunião de avaliação de indicadores; ajustes de fluxo se necessário	D0 + 90 dias	Ambas as partes
M8	Avaliação Semestral	Relatório completo de indicadores; decisão sobre prorrogação	D0 + 180 dias	Gestor do Contrato
M9	Encerramento ou Prorrogação	Formalização da prorrogação ou encerramento com exportação de dados	D0 + 365 dias	Ambas as partes

Marco Crítico de Urgência - M5 (Dia 60): O não cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato para a operacionalização plena da plataforma (Marco M5 - Go-Live), com todos os módulos ativos, integração funcional com e-SUS APS e RNDs, e disponibilização das 7 (sete) especialidades médicas obrigatórias, constitui violação de obrigação essencial do contrato.

Nessa hipótese, a Contratada estará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do licenciamento SaaS, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, limitada ao total de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do SaaS, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual unilateral pela Administração, aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual, bem como eventual responsabilização por perdas e danos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 Responsável pela Elaboração

Órgão	Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP
Prefeito Municipal	Claudemir Aparecido Borges

Fundamentação Legal	Lei nº 14.133/2021 (arts. 78-80 e art. 6º, XXIII); Decreto Municipal nº 8.214/2023
Data de Elaboração	Leme/SP, 2026
Versão	1.0 – Termo de Referência para Credenciamento de Telemedicina

10.2 Documentos que Integram este Termo de Referência

- Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde e todos os seus Anexos;
- Relatório de Pesquisa de Preços (fontes: CISAMURC/SC nº 15/2023; Pregão Ferraz de Vasconcelos nº 41/2023; Edital MS nº 1/2026; orçamentos obtidos em março/2026);
- Atos da Câmara Municipal documentando a insuficiência assistencial (Requerimentos 284, 326, 327, 328, Indicações 948, 952, 953, 985, 989 – todos de 2025);
- Resposta oficial da Secretaria Municipal de Saúde (cód. 9673-CFEB-0A01-86A6);
- Portarias GM/MS nº 3.232/2024 (SUS Digital) e 3.491/2024 (Agora Tem Especialistas).

10.3 Aprovação

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Leme/SP

Responsável pela elaboração e

aprovação deste TR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME / SP

Secretaria Municipal de Saúde – Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

A empresa abaixo qualificada, por meio de seu representante legal, vem requerer seu CREDENCIAMENTO no Chamamento Público nº 003/2026, declarando conhecer e aceitar integralmente os termos e condições do Edital.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço Completo (Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, CEP):

Cidade / Estado:

Telefone Comercial:

E-mail Corporativo:



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 21 de 34

Site / URL da Plataforma de Telemedicina:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

RG / Órgão Emissor:

Cargo / Função na Empresa:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Nome Completo do Médico RT:

CRM nº / Estado:

Especialidade Médica:

E-mail do Médico RT:

4. CHECKLIST DE DOCUMENTOS ANEXADOS

Marque (✓) cada documento incluído neste protocolo:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

☐ Ato constitutivo / Contrato Social com todas as alterações

☐ Cartão CNPJ com situação ativa

☐ Certidão Negativa de Débitos Federais (últimos 90 dias)

☐ Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do município

sede da empresa (últimos 90 dias)

☐ Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (últimos 90 dias)

☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (últimos 90 dias)

☐ Certidão Negativa de Falência (últimos 180 dias)

HABILITAÇÃO TÉCNICA – DOMÍNIO DA PLATAFORMA

☐ Comprovação de domínio técnico, operacional e jurídico da

plataforma (registro INPI / declaração técnica / contrato de

licença com poderes suficientes)

HABILITAÇÃO TÉCNICA – RESPONSABILIDADE MÉDICA

☐ CRM ativo do responsável técnico médico

☐ Declaração do Responsável Técnico Médico (Anexo VI)

☐ Comprovação de registro ativo no CREMESP ou CRM do estado de

origem (ou protocolo de requerimento, conforme item 5.1.5)

HABILITAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE OPERACIONAL

☐ Atestado(s) de Capacidade Técnica em saúde pública ou privada

equivalente, nos termos do item 5.1.5

☐ Relatório técnico de resultados mensuráveis dos projetos atestados

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PLATAFORMA

☐ Portfólio técnico atualizado da solução (telas, fluxos e

demonstração funcional)

☐ Evidências de disponibilização e operação da solução ao público

(link de acesso, ambiente de demonstração ou

material equivalente)

☐ Documentação técnica detalhada da solução (arquitetura, módulos,

funcionalidades e fluxos operacionais)

☐ Declaração Técnica Expandida da Plataforma (especificações

técnicas avançadas conforme item 5.1.6)

☐ Documentação de conformidade regulatória da plataforma

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

☐ Requerimento de Credenciamento (Anexo II – este documento)

☐ Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III)

☐ Declaração de Inexistência de Impedimentos (Anexo IV)

☐ Declaração de Conformidade Regulatória (Anexo VII)

▲ DOCUMENTO OPCIONAL – Somente em caso de impossibilidade técnica

comprovada de emissão da CND Municipal:

☐ Declaração de Regularidade Fiscal Municipal (conforme modelo

disponível no edital) + número do cadastro de contribuinte no

município sede + comprovante da tentativa de emissão da certidão

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e

assumo integral responsabilidade por sua veracidade, comprometendo-me

a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do

credenciamento e do eventual contrato.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde | Leme/SP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL

(Documento Facultativo – Uso quando houver impedimento técnico de emissão da CND)

▲ USAR SOMENTE se houver impossibilidade técnica comprovada de emissão eletrônica da CND Municipal da sede. Não usar se a certidão puder ser emitida normalmente.

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 22 de 34

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, na qualidade
de representante legal da empresa
_____, inscrita
no CNPJ nº _____, com sede no
Município de _____, Estado de
_____, DECLARO, sob as penas da lei:

1. Da Regularidade Fiscal Municipal

Que a empresa acima identificada está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de sua sede, não possuindo débitos tributários municipais vencidos e não pagos na presente data.

2. Da Impossibilidade Técnica de Emissão

Que, não obstante a regularidade fiscal acima declarada, não foi possível obter a Certidão Negativa de Débitos Municipais por meio eletrônico em razão de impossibilidade técnica do sistema de emissão do município sede, conforme evidenciado pelo comprovante anexo a esta Declaração.

3. Dados do Cadastro Municipal

Município sede da empresa:

Número de inscrição no cadastro municipal (C.C.M. / ISS / CAE ou equivalente):

Descrição do impedimento técnico e/ou número do protocolo cancelado:

4. Compromisso

Comprometo-me a apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do item 5.1.1(d) do Edital do Chamamento Público nº 003/2026.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, ciente de que a falsidade implicará nas sanções previstas na legislação penal e administrativa.

Local e Data: _____, ____ de
_____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____

(Firma reconhecida em cartório ou
assinatura digital ICP-Brasil)

Documentos obrigatoriamente anexados a esta Declaração:

☐ Comprovante da tentativa de emissão da CND (print de tela de erro, protocolo cancelado, e-mail de retorno do sistema ou equivalente)

☐ Comprovante do número de inscrição no cadastro do município sede (cartão CCM, ISS, CAE ou documento equivalente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Eu,

_____, portador(a) do CPF nº _____,

na qualidade de representante legal da empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei:

· Que a referida empresa NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

· Que a referida empresa NÃO emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

· Que a empresa está em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

· Que a empresa declara ciência de que a contratação de menor em desacordo com as vedações acima implica rescisão imediata do contrato firmado com o Município, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, incluindo as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data: _____, ____ de
_____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____

(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

Obs.: Este documento deverá ser assinado com firma reconhecida em cartório ou por assinatura digital ICP-Brasil.

Saúde - Chamamento Público nº 003/2026 - Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Eu,

_____, portador(a) do CPF nº _____,
na qualidade de representante legal da empresa

_____, CNPJ nº _____, com sede
em _____

_____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

· (a) A empresa NÃO está suspensa, impedida ou proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

· (b) A empresa NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

· (c) NÃO há qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre sócios, dirigentes ou representantes da empresa e agentes públicos do Município de Leme/SP que atuem neste processo de credenciamento;

· (d) A empresa NÃO é controladora, controlada ou coligada de outra pessoa jurídica participante deste processo;

· (e) Os sócios, administradores e representante legal



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 23 de 34

NÃO são agentes públicos do Município de Leme/SP;

· (f) A empresa NÃO se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

· (g) A empresa NÃO foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condições análogas à escravidão ou quaisquer outras práticas vedadas pelo ordenamento jurídico.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas implicará nas sanções previstas na legislação penal e administrativa.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____

(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

Obs.: Este documento deverá ser assinado com firma reconhecida em cartório ou por assinatura digital ICP-Brasil.

ANEXO V

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.214/2023



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Outubro de 2023 • Número 3405 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre a regulamentação do procedimento do credenciamento no âmbito da Administração Municipal Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Do Objeto do Credenciamento

Art. 1º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não exclusiva, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados também poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inelegibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

Do Edital de Credenciamento

Art. 3º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

§ 1º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, na Imprensa Oficial do Município – JOM, no site oficial da Prefeitura de Leme, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 4º O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Parágrafo único. Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 1º deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 5º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Administração, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial de Leme.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 3º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto quando convocado.

Art. 8º Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Parágrafo único. Durante a vigência do credenciamento, incluídas as suas reabilitações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irreversível de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 10. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 11. O órgão ou entidade contratante deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 12. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato;

II - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por decurso de prazo da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inelegibilidade;

Art. 13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbem o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 14. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Das Contratações Paralelas e Não Exclusivas

Art. 15. Na hipótese de contratação paralela e não exclusiva, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de

2 - IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - Sorteio;

III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observado a ordem estabelecida.

Art. 16. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no site eletrônico oficial do Município de Leme.

Art. 17. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Art. 18. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 19. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, aqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Art. 20. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 21. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 22. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no site eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 23. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condições contratuais para fins de sua renovação.

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 24. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no art. 4º deste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 25. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Parágrafo único. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 26. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - Mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - Por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Eu,

Dr. (a)

_____, médico(a), portador(a) do CRM nº _____

- _____, especialidade _____,

inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade

de Responsável Técnico Médico da empresa

_____, CNPJ nº _____, DECLARO,

para os fins do Chamamento Público nº 003/2026:

· (a) Que minha inscrição no CRM está ATIVA e REGULAR na data de assinatura desta declaração, conforme comprovante em anexo;

· (b) Que assumo a RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTEGRAL pela operação da plataforma de telemedicina, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.336/2023 e demais normas do Conselho Federal de Medicina;

· (c) Que supervisionarei integralmente todos os fluxos clínicos automatizados (triagem por motor preditivo, teleconsultas, receituário eletrônico e acompanhamento longitudinal), garantindo rastreabilidade e responsabilidade profissional sobre todos os atos praticados;

· (d) Que responderei tecnicamente por todos os atendimentos realizados na plataforma durante a vigência



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 24 de 34

do contrato, na forma da lei;

· (e) Que mantereí minha inscrição ativa e regular no CRM durante toda a vigência do contrato, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em meu registro profissional;

· (f) Que garantirei que todos os médicos atuantes na plataforma possuem inscrição ativa no CRM de seu estado de atuação e estão em conformidade com as normas éticas da profissão médica;

· (g) Que a operação da plataforma não delegará integralmente a conduta clínica a sistemas automatizados, preservando a autonomia e responsabilidade médica em conformidade com o Código de Ética Médica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Dr.(a)

CRM nº _____ - CPF: _____

(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil, acompanhada de cópia do CRM ativo.

Saúde - Chamamento Público nº 003/2026 - Saúde

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Nós, representante legal e responsável técnico médico da empresa

_____, CNPJ nº _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a plataforma ofertada e sua operação estão em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo:

Norma	Descrição
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei nº 14.510/2022	Regulamentação da Telemedicina no Brasil
Resolução CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026	Telemedicina e tecnologias digitais na prática médica
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Proteção de Dados Pessoais e Dados Sensíveis de Saúde
Lei nº 12.965/2014	Marco Civil da Internet
Lei nº 9.609/1998	Proteção de propriedade intelectual de software
Código de Ética Médica	Resolução CFM nº 2.217/2018 e alterações
Portaria GM/MS nº 3.232/2024	Programa SUS Digital - interoperabilidade obrigatória
Portaria GM/MS nº 3.491/2024	Programa Agora Tem Especialistas - telemedicina assíncrona

Decreto Municipal nº
8.214/2023

Credenciamento no Município de Leme/SP

Declaramos ainda especificamente que:

· (a) A plataforma possui mecanismos completos de rastreabilidade, auditoria e registro de todos os atendimentos realizados, garantindo responsabilização profissional;

· (b) Os dados pessoais e de saúde são tratados em conformidade com a LGPD, com base legal adequada, finalidade específica e minimização de dados;

· (c) A empresa possui Política de Privacidade e Termos de Uso publicados, acessíveis aos pacientes antes do primeiro acesso;

· (d) A infraestrutura de dados está hospedada em território nacional ou em país com nível de proteção equivalente ao brasileiro;

· (e) Notificaremos a Secretaria Municipal de Saúde e a ANPD em caso de incidente de segurança envolvendo dados de pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

· (f) A plataforma atende aos requisitos de interoperabilidade com e-SUS APS e RNDS (padrão FHIR R4), conforme exigido pelas Portarias GM/MS nº 3.232/2024 e 3.491/2024.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

(Firma reconhecida / Assinatura

Digital ICP-Brasil)

Responsável Técnico Médico

Dr.(a): _____

CRM: _____ - _____

(Firma reconhecida / Assinatura

Digital ICP-Brasil)

Obs.: Este documento deverá ser assinado por ambos os signatários, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

A _____ empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____

_____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, vem, com fundamento no art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.214/2023, requerer seu DESCRENCIAMENTO do Chamamento Público nº 003/2026 - Saúde.

1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo / Função:

Telefone / E-mail:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 25 de 34

2. MOTIVO DO DESCREDENCIAMENTO

Descreva o motivo da solicitação (obrigatório):

3. DATA PRETENDIDA PARA O DESCREDENCIAMENTO

Data pretendida (mínimo 30 dias corridos a partir desta solicitação):

⚠ **ATENÇÃO:** O credenciamento observa prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e NÃO implica rescisão automática de eventuais contratos em execução, que seguirão regulação contratual própria. A empresa permanece responsável pela execução integral dos serviços contratados até a formalização da rescisão contratual, se houver.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____

(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Número de Protocolo:

Data de Recebimento:

Servidor Responsável pelo Recebimento:

Observações:

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PAIL Nº

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

PROCESSO 1DOC:

PROCESSO SISTEMA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME/SP - pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, centro - Leme/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES.

CONTRATADA:

Empresa

_____, CNPJ nº _____,

_____, sede em _____,

_____, representada por _____,

_____, CPF nº _____,

_____, cargo _____.

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fundamento no Chamamento Público nº 003/2026 e na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e operacionalização de plataforma de telemedicina SaaS com motor preditivo proprietário, em caráter complementar ao SUS, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra o presente instrumento independentemente de

transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, no interesse da Administração e mediante cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuído conforme tabela abaixo:

Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total Estimado
Implantação da Plataforma	R\$ 200.000,00	1	R\$ 200.000,00
Licenciamento Mensal SaaS	R\$ 130.000,00	12	R\$ 1.560.000,00
Triagem por Motor Preditivo	R\$ 35,00	26.088	R\$ 913.080,00
Teleconsulta - Clínico Geral	R\$ 80,00	20.091	R\$ 1.607.280,00
Teleconsulta - Especialidades Médicas	R\$ 120,00	5.997	R\$ 719.640,00
TOTAL GERAL			R\$ 5.000.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Relatório Mensal de Produção aprovado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação.

§ 2º - Os atendimentos sob demanda (Triagem, Clínico Geral e Especialidades) serão faturados com base no uso efetivo, apurado mensalmente por relatório auditável da plataforma.

§ 3º - Os custos fixos (Implantação e SaaS Mensal) são devidos independentemente do volume de atendimentos realizados no mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Implantar e operacionalizar a plataforma em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura;
- Manter SLA (Acordo de Nível de Serviço) mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal;
- Garantir suporte técnico com resposta em até 4 (quatro) horas para incidentes críticos;
- Manter médico responsável técnico com CRM ativo durante toda a vigência;
- Disponibilizar as 7 especialidades obrigatórias desde o Dia 1 do contrato;
- Enviar Relatório Mensal de Produção e indicadores à SMS até o 5º dia útil do mês subsequente;
- Realizar treinamento dos servidores da SMS em até 10 dias após a implantação;
- Cumprir integralmente a LGPD e demais normas de proteção de dados de saúde;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 26 de 34

- Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança em até 2 (duas) horas;
- Manter interoperabilidade com e-SUS APS e RNDs durante toda a vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- Designar Gestor e Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias da assinatura;
- Fornecer as informações e credenciais necessárias para integração com sistemas municipais;
- Divulgar a plataforma à população por meios oficiais do Município;
- Acompanhar mensalmente os indicadores de desempenho e formalizar eventuais notificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- Advertência: para faltas leves que não prejudiquem a continuidade do serviço;
- Multa de 0,5% ao dia, limitada a 5 %, sobre o valor mensal do SaaS por descumprimento de SLA;
- Multa de 2% sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigação essencial;
- Multa de 5% sobre o valor total do contrato por violação grave da LGPD;
- Rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos graves previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

- Descumprimento de obrigações essenciais (SLA, especialidades mínimas, interoperabilidade);
- Perda do CRM ativo do responsável técnico médico sem regularização em 30 dias;
- Violação grave da LGPD com exposição de dados de pacientes;
- Falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- Subcontratação da plataforma tecnológica sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais nos termos da LGPD, obriga-se a:

- Tratar os dados pessoais dos pacientes exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato;
- Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados;
- Não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- Eliminar os dados pessoais ao término do contrato, salvo quando houver obrigação legal de retenção;

- Cooperar com auditorias e inspeções da ANPD e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os relatórios, dados epidemiológicos e indicadores produzidos no âmbito deste contrato pertencem ao CONTRATANTE. A propriedade da plataforma tecnológica permanece com a CONTRATADA, sendo garantido ao CONTRATANTE acesso integral aos dados durante e após a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Cód. Aplicação 310.0000 - Saúde Geral | Despesa 2764 | Fonte 01 - Tesouro, consignada no orçamento do Município de Leme/SP para o exercício vigente, podendo ser suplementada conforme necessidade, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Leme/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
L	_____
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES	Representante Legal
Prefeito Municipal	CNPJ: _____
Prefeitura Municipal de Leme/SP	

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a decisão de contratar os serviços de telemedicina assistida com triagem preditiva em LOTE ÚNICO, conforme estabelecido na minuta do Chamamento Público anexa.

A contratação em lote único não configura restrição à competitividade, mas sim uma exigência técnica decorrente da natureza sistêmica indivisível do objeto, conforme demonstrado nos itens a seguir.

2. NATUREZA SISTÊMICA INDIVISÍVEL DO OBJETO

2.1. Integração Tecnológica Obrigatória

O objeto contratual constitui sistema integrado composto por:

a) Motor preditivo de triagem com Inteligência Artificial - classificação de risco automatizada com acurácia mínima de 90%, operando em tempo real (<2 segundos) com registro automático em prontuário eletrônico;



b) Plataforma de telemedicina – consultas médicas síncronas com videochamada integrada, documentação clínica digital e emissão de prescrições eletrônicas;

c) Sistema de interoperabilidade nacional – integração obrigatória com e-SUS APS, RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde) conforme Portaria MS nº 3.232/2024, CNES e PEC-APS, com sincronização automática bidirecional;

d) Prontuário eletrônico unificado – registro longitudinal completo do paciente, acessível em todas as etapas do fluxo assistencial, com rastreabilidade auditável e conformidade LGPD;

e) Módulo de vigilância epidemiológica – dashboards em tempo real, georreferenciamento de dados, alertas automáticos e relatórios consolidados para gestão em saúde.

Importante: Esses componentes não operam isoladamente. A triagem preditiva alimenta o prontuário que subsidia a telemedicina, que por sua vez registra dados no sistema de vigilância epidemiológica, criando um fluxo assistencial contínuo e indivisível.

2.2. Impossibilidade Técnica de Fracionamento

A divisão do objeto em múltiplos lotes geraria as seguintes inviabilidades técnicas:

■ **Incompatibilidade de sistemas:** Cada fornecedor utiliza arquiteturas, protocolos de comunicação e padrões de dados distintos, impossibilitando a integração técnica entre plataformas de origens diferentes;

■ **Perda de rastreabilidade:** A fragmentação do prontuário eletrônico entre múltiplos sistemas impede o acompanhamento longitudinal do paciente, comprometendo a segurança assistencial;

■ **Falha na interoperabilidade:** A sincronização com sistemas nacionais (e-SUS, RNDS) exige padronização única de dados. Múltiplos fornecedores geram duplicidades, inconsistências e perda de informações críticas;

■ **Indisponibilidade de dados epidemiológicos:** Dashboards consolidados exigem dados estruturados de forma uniforme. A fragmentação impede a geração de relatórios confiáveis para vigilância em saúde.

3. RISCOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA FRAGMENTAÇÃO

3.1. Impacto na Segurança Assistencial

Estudos técnicos demonstram que a fragmentação de sistemas de saúde digital aumenta em **40% a ocorrência de incidentes de segurança do paciente**, incluindo:

- Prescrições duplicadas ou conflitantes;
- Perda de informações clínicas críticas (alergias, medicações em uso);
- Impossibilidade de rastreamento de evolução clínica;
- Atrasos no atendimento devido à necessidade de conciliação manual de dados.

3.2. Aumento de Erros Operacionais

A fragmentação aumenta em **60% a taxa de erros operacionais**, decorrentes de:

- Interface de múltiplos sistemas distintos para os

profissionais de saúde;

- Necessidade de múltiplos treinamentos e capacitações;

- Incompatibilidade de fluxos assistenciais;

- Duplicação de registros e informações desencontradas.

3.3. Inviabilização da Vigilância Epidemiológica

Sistemas fragmentados impossibilitam:

- Consolidação de dados para monitoramento de doenças e agravos;

- Identificação precoce de surtos e epidemias;

- Geração de indicadores confiáveis para tomada de decisão;

- Cumprimento de obrigações legais de notificação compulsória.

4. ECONOMIA DE ESCALA E EFICIÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Ganhos Econômicos Comprovados

A contratação em lote único proporciona:

a) Redução de custos operacionais: Gestão centralizada elimina custos de conciliação entre sistemas, redução de aproximadamente 35% nos custos administrativos;

b) Economia em treinamento: Capacitação única da equipe em sistema integrado, eliminando necessidade de múltiplos treinamentos;

c) Otimização de suporte técnico: Ponto único de contato técnico, reduzindo tempo de resolução de incidentes;

d) Ganho de produtividade: Fluxo assistencial otimizado reduz tempo de atendimento em até 40%.

4.2. Custos Evitados

A fragmentação geraria custos adicionais estimados em:

- Desenvolvimento de interfaces de integração (middleware): R\$ 150.000 a R\$ 300.000;

- Manutenção contínua de integrações: R\$ 8.000 a R\$ 15.000/mês;

- Conciliação manual de dados: 200-300 horas/mês de trabalho técnico especializado;

- Múltiplos suportes técnicos: aumento de 60% nos custos de manutenção.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

5.1. Base Legal

■ **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 47, § 3º:** "É vedada a utilização de lotes ou de consórcios quando a divisão puder comprometer a economia de escala, o objeto da contratação ou a qualidade da execução."

■ **Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 28, § 4º:** "Não havendo viabilidade de divisão do objeto em itens ou lotes, a contratação será realizada por lote único, com justificativa técnica adequada."

5.2. Jurisprudência do TCU

■ **Acórdão TCU nº 2.831/2018 - Plenário:** "A contratação em lote único é justificável quando a divisão comprometer a integração sistêmica ou a segurança operacional do objeto."



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 28 de 34

■ Acórdão TCU nº 1.284/2020 - Plenário:

"Sistemas de saúde digital que exigem interoperabilidade obrigatória configuram objeto indivisível, justificando lote único."

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. O objeto contratual constitui sistema integrado tecnologicamente indivisível, cuja fragmentação compromete a execução adequada;

2. A divisão em lotes geraria riscos técnicos e operacionais inaceitáveis, comprometendo a segurança assistencial e a eficiência do serviço público;

3. A contratação em lote único proporciona economia de escala, eficiência operacional e conformidade com obrigações legais de interoperabilidade;

4. A decisão encontra amparo legal no Art. 47, § 3º da Lei 14.133/2021 e em jurisprudência consolidada do TCU.

Recomenda-se, portanto, a **CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO**, conforme estabelecido no Chamamento Público nº 003/2026, por tratar-se de exigência técnica decorrente da natureza sistêmica indivisível do objeto.

Leme/SP, 03 de setembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
URBANO**

Errata

NOTIFICAÇÃO / PORTARIA DE INSTAURAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Conforme Despacho 7 do Memorando n.
34.828/2026**

NOTIFICADA: SOBRADO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF nº 20.111.621/0001-50)
CONTRATO: CONTRATO Nº 316/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (PADL) Nº 009/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 5.000/2026 - PROTOCOLO Nº 34.913/2026)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ATERRO SANITÁRIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUINDO TERRAPLENAGEM DA CAVA, ESTRADA DE ACESSO, APLICAÇÃO DE MANTA GEOTEXTIL, SISTEMA DE DRENAGEM PARA CHORUME E ÁGUA PLUVIAL, DRENOS DE GÁS E ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO.

Considerando o Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Agente Fiscalizador da Contratação e Gestor do Contrato, engenheiro Flávio Massaro Gil de Toledo, decorrente da análise técnica e jurídica da manifestação apresentada pela empresa **SOBRADO ENGENHARIA LTDA.** em resposta à Notificação preliminar expedida com fulcro no Art. 13 do Decreto Municipal nº 8.058/2023, **DECIDO** pela instauração de processo administrativo de apuração para averiguação de obrigações acessórias trabalhistas e definição do processamento da Medição 01, nos termos que seguem:

A Notificação prévia do Art. 13 do Decreto Municipal nº 8.058/2023 foi expedida em razão de apontamentos preliminares referentes à defasagem no ritmo físico da obra (aproximadamente 25% executados após 86 dias de

vigência), à retenção do pagamento da Medição 01 no valor de R\$ 253.944,98 motivada pela ausência inicial de documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista (GFIP, guias de FGTS e benefícios), ao cancelamento da Nota Fiscal nº 003, bem como à pendência formal de indicação de preposto ativo no canteiro de obras.

Em resposta tempestiva veiculada por meio do Ofício nº 04/2026, datado de 13 de agosto de 2026, a Contratada **SOBRADO ENGENHARIA LTDA.** apresentou justificativas técnicas e documentais detalhadas, instruídas com registros fotográficos e cronograma prospectivo revisado (CRONO-ATERRO-REV-1).

A empresa demonstrou que a execução material esteve mobilizada com maquinários e operários no canteiro, logrando êxito na conclusão satisfatória da etapa de terraplenagem da nova cava no prazo estipulado para referida frente de serviço.

Outrossim, comprovou que o ritmo de avanço das etapas subsequentes não decorreu de paralisação culposa, mas sim de fatores impeditivos supervenientes, consubstanciados em:

a) precipitações pluviométricas atípicas e excesso de umidade no solo durante o período de inverno, que inviabilizaram a compactação e estabilização de taludes;

b) necessidade incontornável de complementação e adequação das peças do projeto executivo fornecido pela Administração Pública Municipal (especialmente quanto às cotas da cava, drenagem e direcionamento de chorume), as quais interferem diretamente na fase crítica de assentamento da manta e impermeabilização de fundo; e

c) regularizou a indicação formal de seu responsável técnico e preposto ativo, o Arquiteto Antônio Carlos de Miranda.

Em seu Parecer Técnico, o Agente Fiscalizador da Contratação adotou a premissa analítica de tripartição entre as dimensões físico-operacional, de prazo contratual e financeiro-documental. No âmbito físico e de prazo, a Fiscalização atestou a execução dos serviços de terraplenagem e a inexistência material de abandono de obra ou atraso físico culposos, reconhecendo que a ausência de projeto executivo consolidado e as intempéries climáticas constituem causas impeditivas de responsabilidade da Administração e de força maior, a serem expurgadas da contagem do prazo de execução mediante regular apostilamento do cronograma, na forma do Art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, no âmbito financeiro-documental, o parecer técnico assentou que a fiscalização e liquidação da Medição 01 (R\$ 253.944,98) e a regularidade do cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias vinculadas à mão de obra alocada no contrato demandam apuração autônoma, haja vista que a legislação de regência (Art. 121, § 3º, e Art. 143 da Lei nº 14.133/2021) veda a retenção indefinida de valores incontroversos referentes a serviços já executados e



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 29 de 34

aceitos, sem prejuízo da prerrogativa-dever do Município em apurar e eventualmente sancionar eventuais descumprimentos de obrigações acessórias.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no exercício de suas atribuições como Ordenadora de Despesas e acolhendo integralmente os fundamentos do Parecer Técnico da Fiscalização, **DETERMINA** a abertura de Processo Administrativo para a apuração específica do cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas e fiscais da empresa Contratada, bem como para a definição da regular liquidação e processamento da Medição 01 (vinculado ao Protocolo nº 34.913/2026), com a potencial aplicação de sanção de advertência ou multa contratual proporcional caso verificada inexecução parcial culposa de obrigação acessória, em estrita conformidade com os dispositivos legais, regulamentares e contratuais a seguir transcritos:

Lei 14.133/21:

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

(...)

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Decreto Municipal nº 8.058/23:

Art. 4º Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (...).

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Contrato nº 316/2026:

Cláusula Nona, item 9.6: 'Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato (...) os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;'

Cláusula Décima Segunda, item 12.1: 'Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;'

Cláusula Décima Segunda, item 12.2: 'Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (...);

iv) Multa (...) compensatória (...).'

Diante do exposto, acolhendo as conclusões e encaminhamentos do Parecer Técnico da Fiscalização, com o objetivo de preservar a regularidade da liquidação da despesa pública, averiguar documentalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, prevenir o enriquecimento sem causa da Administração e assegurar a plena continuidade da execução das obras da nova cava do Aterro Sanitário Municipal, **DECIDO**:

Pela instauração de processo administrativo de apuração vinculado ao Protocolo nº 34.913/2026 (referência Contrato nº 316/2026 - Processo Administrativo 1Doc nº 5.000/2026), com foco específico na averiguação documental das obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias e no regular processamento da Medição 01;

a) Para condução do processo, em atenção às disposições do artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.058/23, indico os servidores **Marcelo Comin**, matrícula 12.484-2, e **Diego Divino Kuchler Tarifa**, matrícula 14398-5, ambos lotados na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

b) Formalizada a instauração, seja dada ciência e notificação formal à empresa **SOBRADO ENGENHARIA LTDA.**, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/2023, para que, querendo, apresente defesa escrita e junte toda a documentação



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 30 de 34

comprobatória de regularidade trabalhista e fiscal pertinente;

c) Pela tramitação autônoma e cindida das frentes de gestão, determinando que a presente apuração financeiro-documental não obste a continuidade dos serviços em campo, devendo a Fiscalização de Contrato providenciar a certificação dos períodos impeditivos decorrentes de chuvas e indefinições de projeto executivo para fins de formalização da recomposição do cronograma contratual por simples apostila, na forma do Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Pela apuração da liquidação da Medição 01, no importe de R\$ 253.944,98, visando à liberação da parcela incontroversa dos serviços efetivamente medidos e atestados pela Fiscalização, **condicionada à regularização cadastral/fiscal da nota fiscal substitutiva e esclarecimento sobre as guias trabalhistas (GFIP/FGTS)**, em consonância com o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada dos Órgãos de Controle;

e) Registre-se que, ao término da instrução do presente procedimento, caso reste confirmada a inexecução culposa e injustificada de obrigações acessórias de apresentação de documentos fiscais e trabalhistas, poderá ser aplicada a sanção administrativa de advertência (Art. 156, I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 5º do Decreto nº 8.058/2023) ou de multa compensatória proporcional cabível (Art. 156, II, c/c Art. 6º do Decreto nº 8.058/2023 e Cláusula 12ª do Contrato nº 316/2026), observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e primariedade.

O prazo para defesa escrita e especificação de provas que pretende produzir é de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de intimação/notificação, em estrita observância ao artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/2023 e ao artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leme, data lançada eletronicamente.

ELISA LEME DE ARRUDA

Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano
(Ordenadora de Despesas - assinado eletronicamente)

À Empresa Notificada:

SOBRADO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF nº 20.111.621/0001-50

Responsável legal: Sr. Victor Hugo Mota Pereira

Endereço: Alameda Mamoré, nº 911, Sala 902, Centro
Comercial, Barueri/SP - CEP 06454-040

E-mail: adm.licitacao@gruposobrado.com.br

Notificações

Notificação

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos

artigos 79º e 80º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

ADEMIR DE MATOS COSTA - RUA ORLANDO ANTEGHINI - JARDIM RESIDENCIAL ALTOS DA SANTA RITA - LOTE: 18 - QUADRA: 16 - CAD.: 7.2818.0036.00-0

SERGIO HENRIQUE FINOTTI - RUA NILSON LUIZ FIOR - JARDIM RESIDENCIAL ALTOS DA SANTA RITA - LOTE: 17 - QUADRA: 16 - CAD.: 7.2818.0034.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para confecção da calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 78º, 79º e 80º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

FERNANDO CESAR VIANNA - RUA HUGO ANTEGHINI - JARDIM DO BOSQUE - LOTE: 106 - QUADRA: C - CAD.: 4.1135.0575.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para reparação de muro e ou calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

ANTONIO EMANOEL DE JESUS OLIVEIRA - RUA DOS PINTASSILGOS, 164 - SÃO JOAQUIM - LOTE: 22 - QUADRA: D - CAD.: 5.0745.0140.00-0 (AIIM- F.1.188/26)

DANIEL ALVES DE ARAUJO (ESPÓLIO) - RUA ERNESTO GATTO - CENTRO - LOTE: 2 - QUADRA: G - CAD.: 3.0875.0380.00-0 (AIIM- F.1.147/26)

HORÁCIO AUGUSTO DE SOUZA (ESPÓLIO) - AVENIDA CARLO BONFANTI, 365 / - JARDIM TUFANIN - CAD.: 2.0035.0110.00-0 (AIIM- F.1.180/26)

JANAINA LOPES DE ARAUJO - RUA REGINALDO AMORIM DOS SANTOS - JARDIM EMPYREO - LOTE: 09 - QUADRA: 10 - CAD.: 10.2858.0066.00-0 (AIIM- F.1.159/26)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 31 de 34

artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

AROLD FORTKAMP - RUA ANTONIO CARLOS GUADAGNIN, 151I - JARDIM RENASCENÇA - LOTE: 24 - QUADRA: C - CAD.: 9.0312.0145.00-0

JONATHAN FERNANDO GARCIA TEIXEIRA - RUA WALDOMIRO BARBOZA - JARDIM ANGELICA - LOTE: 20 - QUADRA: F - CAD.: 10.296.000.96-0

SERGIO HENRIQUE FINOTTI - RUA NILSON LUIZ FIOR - JARDIM RESIDENCIAL ALTOS DA SANTA RITA - LOTE: 17 - QUADRA: 16 - CAD.: 7.2818.0034.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de CLAUDIONOR MACIEL GOMES inscrita no CPF nº 272.XXX.XXX-10, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - FISCALIZAÇÃO nº 1.204/2026, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 7.1281.0066.00-0, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das determinações feitas.

Leme/SP, 03 de SETEMBRO de 2026.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza

**Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização
de Obras
S.O.P.U.**



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 32 de 34

LEMEPREV

Atos de Pessoal

Outros atos



Termo de Homologação de Processo Licitatório

LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2026 - Edital nº 003/2026 - Processo nº 055/2026

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I

A Autoridade Competente da(o) Instituto Previdência do Município de Leme - LEMEPREV, Sra. Vanessa Galloni Carrera, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 28, inciso I - Pregão eletrônico) após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 055/2026, em observância ao Instrumento Convocatório - Edital nº 003/2026, que institui o Pregão (Setor Público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ELEIÇÃO DOS CONSELHOS VIA WEB
Quantidade:	1
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 15.799,00
Valor Total:	R\$ 15.799,00
Participante Vencedor:	RAKUDE SOLUCOES DIGITAIS E TECNOLOGIA LTDA
Apelido:	Participante 790844268
CNPJ / CPF:	59.208.573/0001-58
Cidade UF:	Belo Horizonte - MG
Valor total contratado:	R\$ 15.799,00

Leme/SP, 03 de setembro de 2026.

Vanessa Galloni Carrera
Autoridade Competente - Diretora Presidente

(19) 3573-7521
Rua Dr. Armando Salles
Oliveira nº 1005 - Centro -
Leme/SP

2

CNPJ nº 11.639.339/0001-
59
contato@lemeprev.sp.gov



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 33 de 34

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6.569 de 1º de setembro de 2026

Nomeia servidor para atribuições especiais junto a Unidade Especializada

UE - S - Registro Audiovisual e Aperfeiçoamento das Operações

O Diretor da SAECIL, no uso das atribuições legais e em conformidade com os artigos 16-A e 16-B da Lei Complementar Municipal nº 218/1.998, observada a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 691/2.014, bem como as disposições do Regimento Interno da autarquia:

Nomeia, a partir da presente data, o servidor HIAGO CRISCUOLO VICENTIN, para desempenhar atividades relativas a: expedientes de registro audiovisual para fins de aperfeiçoamento das operações e suporte à comunicação e à publicidade institucional.

O servidor declara ter aceitado as atribuições para bem e fielmente lhes dar cumprimento nos termos do regimento interno ciente das condições lá previstas e estabelecidas, ciente também de que as atividades especiais não afastam a execução das demais inerentes ao exercício do cargo público.

O servidor declara estar ciente de que deverá ainda:

I. Acompanhar os serviços executados pela Divisão de Serviços Operacionais ou realizados por terceiros em vias públicas ou unidades da autarquia, bem como as atividades da Divisão de Controle e Centro de Operações e Estações - C.C.O., registrando, por meio de fotografias e vídeos, as etapas dos referidos serviços;

II. Organizar e armazenar o material audiovisual de forma sistemática, zelando pela sua integridade e sigilo para uso interno e externo;

III. Disponibilizar internamente o conteúdo registrado para subsidiar análises operacionais, promover o aperfeiçoamento contínuo das operações ou apoiar ações de publicidade institucional e comunicação social;

IV. Atuar em conformidade com as diretrizes institucionais de imagem, segurança da informação e privacidade, respeitando as normas vigentes.

Leme, 1º de setembro de 2026.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

Nomeação

PORTARIA Nº 6.573 de 03 de setembro de 2026

Dá provimento a cargo de Condutor de Veículo de

Manutenção

O Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO DE MANUTENÇÃO, previsto pela Lei Complementar nº 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

ISRAEL ROQUE CPF nº *.342.148-****

Gabinete do Diretor Presidente

Em 03 de setembro de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2026

GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: Flowsys Comércio Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 15/2026.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de 2.000 (dois mil) hidrômetros, unijato, Q3=1,0m³/h R80, conforme Portaria Inmetro nº. 155/2022, especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital - Cota Reservada ME/EPP.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

Leme, 01 de setembro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 37/2026

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Hidroelétrica Jotage Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 16/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aeradores submersos modelo Tornado 30CV, marca Higrá, da Estação de Tratamento de Esgotos da SAECIL, sob demanda, com fornecimento de mão de obra especializada pela contratada e fornecimento de peças pela contratante, conforme exigências e informações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VALOR: R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Edição nº 4055

Página 34 de 34

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026.

Leme, 04 de setembro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Balancete Despesas

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME MÊS AGOSTO DE 2026

FICHA - 1

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 433.975,26

FOLHA MÊS AGOSTO SERVIDORES 433.975,26

FICHA - 16

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 171.000,53

FOLHA MÊS AGOSTO VEREADORES 171.000,53

FICHA - 2

DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.164,68

MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS 10.164,68

FICHA - 17

DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 29.754,10

MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS 29.754,10

FICHA - 3

DOTAÇÃO 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.073,16

FOLHA MÊS AGOSTO SERVIDORES 1.073,16

FICHA - 4

DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO 30.357,80

LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME 30.357,80

FICHA - 5

DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL 2.487,04

FOLHA MÊS AGOSTO SERVIDORES 1.155,28

EDUARDO BARBOZA 250,00

ITALO FERREIRA 829,42

MARCOS VINICIUS DE MORAES - DEVOLUÇÃO -109,78

TIAGO HENRIQUE MARTINS 362,12

FICHA - 6

DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 8.043,56

AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA 901,55

BEATRIZ ALVES DA CRUZ ME 122,80

GRAO SANTO CAFÉ LTDA 1.838,10

INDUSTRIA TORRES 4.620,00

MICHAEL DOS SANTOS CIPOLA 100,00

PAULO VALDIR SACCHI ME 130,00

REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PICA-PAU LTDA 73,04

SUPERMERCADO GIZOTTI LTDA 231,47

WILLIAN CELEGHINI 26,60

FICHA - 7

DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 92,41

SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA 92,41

FICHA - 8

DOTAÇÃO 3.3.90.34.00 - ODD DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEI 5.136,00

HEDGER SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÕES LTDA 5.136,00

FICHA - 10

DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 75.635,98

BANCO DO BRASIL SA 44,16

BEATRIZ ALVES DA CRUZ ME 159,60

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO 387,20

ELEKTRO REDES SA 3.021,79

GRÃO SANTO CAFÉ LTDA 650,00

J.A. INDUSTRIA GRAFICA LTDA 390,00

LUIS ANTONIO BOY 285,00

PER SETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA 1.483,29

RENATA DE CASSIA DOMINGUES FERRARA ME 2.366,14

SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA 69,15

TERESA RAQUEL SOARES DE SOUZA MARTINS 2.444,90

UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO 62.429,25

XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA 1.905,50

FICHA - 11

DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM.-PJ 23.551,96

NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI 8.728,24

PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA 7.518,24

VARITUS BRASIL LTDA 112,99

XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA 7.192,49

FICHA - 12

DOTAÇÃO 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 15.013,44

FOLHA MÊS AGOSTO SERVIDORES 15.013,44

TOTAL DESPESAS DO MÊS 806.285,92

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente